



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/08

Prazo: 30 de março de 2009

Objeto: Regras sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM coloca em audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Instrução que estabelece as regras de registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados (“Minuta”).

As regras contidas na Minuta são aplicáveis a todos os emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados no Brasil, inclusive estrangeiros, com exceção apenas dos fundos de investimento, clubes de investimento e sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, que permanecem sujeitos a regulamentação específica da CVM.

A Minuta, quando transformada em norma, substituirá a Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, bem como seções e dispositivos de outras normas da CVM¹ que tratam da obtenção de registro de emissores de valores mobiliários e da prestação de informações periódicas e eventuais, consolidando a matéria, hoje dispersa em várias Instruções da CVM, numa só Instrução.

Os principais objetivos da Minuta são:

¹ A saber: (i) os arts. 3º a 5º e 11 a 19 da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990; (ii) o art. 1º, inciso II, da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991; (iii) a Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993; (iv) a Instrução CVM nº 207, de 1º de fevereiro de 1994; (v) a Instrução CVM nº 232, de 10 de fevereiro de 1995; (vi) a Instrução nº 238, de 11 de outubro de 1995; (vii) a Instrução nº 243, de 1º de março de 1996; (viii) a Instrução CVM nº 245, de 1º de março de 1996; (ix) – a Instrução CVM nº 270, de 23 de janeiro de 1998; (x) a Instrução CVM nº 274, de 12 de março de 1998; (xi) os arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 281, de 4 de junho de 1998; (xii) a Instrução CVM nº 287, de 7 de agosto de 1998; (xiii) a Instrução CVM nº 294, de 30 de outubro de 1998; (xiv) a Instrução CVM nº 309, de 10 de junho de 1999; (xv) a Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000; (xvi) o art. 2º, §3º, da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000; (xvii) a Instrução CVM nº 343, de 11 de agosto de 2000; (xviii) a Instrução CVM nº 351, de 24 de abril de 2001; (xix) os arts. 17, 18 e 25 da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002; (xx) a Instrução CVM nº 373, de 28 de junho de 2002; (xxi) – os arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004; (xxii) os arts. 8º a 13 e 23 da Instrução CVM nº 422, de 20 de setembro de 2005; (xxiii) os arts. 1º e 3º da Instrução CVM nº 431, de 29 de maio de 2006; (xxiv) a Instrução CVM nº 440, de 18 de outubro de 2006; (xxv) o art. 11 da Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008; (xxvi) a Deliberação CVM nº 178, de 13 de fevereiro de 1995; e (xxvii) a Deliberação CVM nº 234, de 30 de dezembro de 1997.



- i) consolidar as regras que tratam de registro de emissor de valores mobiliários, de modo que os procedimentos de registro, suspensão e cancelamento sejam idênticos para todos os emissores;
- ii) criar 3 categorias de emissores de valores mobiliários de acordo com (a) os tipos de valores mobiliários admitidos à negociação e (b) os mercados em que tais valores mobiliários são admitidos à negociação;
- iii) estabelecer regimes de prestação de informações adequados a cada uma das categorias criadas;
- iv) melhorar a qualidade das informações periódicas prestadas por emissores de valores mobiliários;
- v) assegurar um padrão uniforme entre as informações regularmente prestadas pelos emissores de valores mobiliários e aquelas que são, ocasionalmente, divulgadas nos prospectos das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e
- vi) tornar possível que determinados emissores, desde que atendam a certos pré-requisitos, tenham seus pedidos de registro de ofertas de distribuição aprovados com maior celeridade.

Além da Minuta, a CVM pretende colocar em audiência pública, no início de 2009, uma proposta de alteração da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A minuta alteradora da Instrução CVM nº 400, de 2003, estabelecerá prazos diferenciados para análise de registro de ofertas de distribuição a depender do **status** do emissor e de sua opção por incorporar, por referência ou não, as informações periódicas e eventuais já disponíveis.

Este edital não pretende explicar exaustivamente o conteúdo da Minuta, mesmo porque muitos pontos das novas regras permanecem inalterados em relação ao atual regime. No entanto, há certos aspectos que merecem destaque e, por isso, serão tratados em maior detalhe. Para melhor compreensão do presente edital, ele está dividido em dez partes, a saber: 1. Introdução; 2. Estrutura da Minuta; 3. O modelo; 4. As categorias de emissores; 5. As obrigações de informação do emissor; 6. O formulário de referência; 7. A qualidade e a apresentação das informações; 8. Informações estruturadas X texto livre; 9. Emissores em situação especial; 10. Emissores com grande exposição ao mercado; 11. Questões em que a CVM está especialmente interessada; e 12. Encaminhamento de comentários e sugestões.



2. Estrutura da Minuta

A Minuta está organizada em 64 artigos, divididos em 9 capítulos, a saber:

- i) I – Categorias de Emissor de Valores Mobiliários – capítulo que cria as três categorias de emissores de valores mobiliários;
- ii) II – Pedido de Registro de Emissor de Valores Mobiliários – capítulo que, além de cuidar do pedido de registro de emissor, trata da conversão de uma categoria para outra e das hipóteses de dispensa de registro;
- iii) III – Obrigações do Emissor – capítulo que trata de regras gerais de prestação de informações, inclusive projeções e estimativas, bem como estabelece as obrigações periódicas e eventuais;
- iv) IV – Regras Especiais – capítulo que traz as regras específicas para certos emissores de valores mobiliários, a saber: emissores de ações que lastreiam certificados de depósito de valores mobiliários – BDR, securitizadoras, emissores com grande exposição ao mercado e emissores em situação especial (recuperação extrajudicial, recuperação judicial e falência);
- v) V – Deveres dos Administradores e Controladores – capítulo que trata das obrigações dos administradores e controladores em relação ao cumprimento do estabelecido na Minuta;
- vi) VI – Cancelamento de Registro – capítulo que estabelece as regras de cancelamento voluntário de registro, bem como as hipóteses de suspensão e cancelamento de ofício;
- vii) VII – Multas Cominatórias – capítulo que estabelece multas cominatórias pelo descumprimento das obrigações impostas pela Minuta;
- viii) VIII – Penalidades – capítulo que indica as hipóteses de infração grave para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976; e
- ix) IX – Disposições gerais e transitórias.



Além dos 9 capítulos que compõem o corpo principal da Minuta, há 7 anexos, identificados pelo número do artigo no qual foram mencionados pela primeira vez, que estabelecem os documentos que devem instruir o pedido de registro de emissor de valores mobiliários, determinam o conteúdo dos formulários que compõem as informações periódicas, e contêm regras específicas para determinados emissores, a saber:

- i) ANEXO 3 - *Documentos para a Instrução do Pedido de Registro;*
- ii) ANEXO 25 - *Conteúdo do Formulário Cadastral;*
- iii) ANEXO 27 - *Conteúdo do Formulário de Referência;*
- iv) ANEXO 29 - *Conteúdo do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP;*
- v) ANEXO 30 - *Conteúdo do Formulário de Informações Trimestrais – ITR;*
- vi) ANEXO 33 - I - *Regras Específicas para Emissores de Ações que Lastreiem Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – BDR;* e
- vii) ANEXO 33 - II - *Regras Específicas para Securitizadoras.*

Os Anexos 29 e 30, que tratam dos formulários DFP e ITR não estão sendo alterados pela Minuta e, por isso, seu conteúdo é, por enquanto, aquele dos atuais formulários existentes no sistema fornecido pela CVM. A revisão do conteúdo desses formulários deve ser realizada em 2009, considerando a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos emissores brasileiros e, se possível, já adotando o formato XBRL (**eXtensible Business Reporting Language**).

3. O modelo

A Minuta propõe a adoção de um modelo de registro inspirado no que a **International Organization of Securities Commissions** - IOSCO chama de '**shelf registration system**'². De acordo com esse modelo, todas as informações referentes ao emissor, tais como, atividades, fatores de risco, administração, estrutura de capital, dados financeiros, comentários dos administradores sobre tais dados, valores mobiliários emitidos,

² *Adapting IOSCO International Disclosure Standards for Shelf Registration System*, Março de 2001.



operações com partes relacionadas, são reunidas em um único documento que a IOSCO chama de ‘**shelf document**’. Esse documento deve ser arquivado junto ao órgão regulador e ser atualizado regularmente.

Ao realizar uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários, o emissor elabora somente um documento suplementar, relativamente curto, que a IOSCO chama de ‘**offering note**’. O ‘**offering note**’ contém informações sobre o valor mobiliário ofertado e as características e condições da oferta. O conjunto desses dois documentos – ‘**shelf document**’ e ‘**offering note**’ – fornece ao investidor todas as informações de um prospecto convencional.

Segundo a IOSCO, ‘**shelf registration systems**’ similares ao descrito acima já existem na Bélgica, França, Itália, Espanha, Inglaterra e Japão. Esse sistema também é similar ao que a **Securities and Exchange Commission – SEC**, órgão regulador americano, chama de ‘**short-form registration system**’ que pode ser utilizado por emissores habituais que satisfaçam certos requisitos baseados em liquidez e tipo de oferta.³

A CVM acredita que o ‘**shelf registration system**’ é desejável e compatível com a realidade do mercado brasileiro. Adicionalmente, tal modelo pode melhorar, em bases constantes, as condições para que os investidores e profissionais avaliem os emissores de valores mobiliários, pela elevação da qualidade da informação que passará a estar permanentemente disponível. Assim, a Minuta tenta construir no Brasil uma estrutura similar, na qual as informações fornecidas em bases periódicas são incorporadas por referências nos prospectos de distribuição pública de valores mobiliários.

A Minuta cria um documento básico chamado Formulário de Referência que desempenhará o papel do ‘**shelf document**’, conforme modelo da IOSCO. O Formulário de Referência substitui, ao mesmo tempo, o Formulário de Informações Anuais – IAN e as seções relativas ao emissor do Anexo III da Instrução CVM nº 400, de 2003 (seções 4 a 7), tendo em vista que se presta tanto ao envio periódico de informações, quanto à prestação de informações no momento da emissão, por meio de sua incorporação por referência.

A CVM entende que este modelo apresenta, pelo menos, três vantagens em relação ao sistema atual.

A primeira grande vantagem é o fato de se unificar todas as informações sobre o emissor em só um documento. Isso facilita o trabalho dos emissores e seus assessores, que em relação a tais informações, terão que lidar somente com um conjunto padronizado. Esta estrutura é também desejável para os analistas de

³ Idem.



valores mobiliários, a CVM e os investidores que analisarão tais informações em um documento consolidado, sem a comum incongruência entre os dados fornecidos por meio do IAN e os dados contidos nos prospectos distribuídos aos investidores. Tais informações estarão disponíveis permanentemente e o emissor terá a obrigação de atualizar o Formulário, em 5 dias úteis, quando certos eventos relevantes modificarem o conteúdo da informação nele contida. Deste modo, o Formulário pretende ser uma fonte permanente e confiável de informações atuais sobre o emissor.

A CVM acredita que outra consequência relevante da consolidação desses documentos é uma maior agilidade nos processos de registro de ofertas de distribuição de valores mobiliários. Uma vez que as informações prestadas em bases periódicas e o prospecto não mais serão incongruentes, o processo de análise dos pedidos de registro tende a ser mais ágil, sem as freqüentes exigências da área técnica de se compatibilizar o IAN e o prospecto.

A segunda vantagem do sistema proposto é o acesso mais rápido ao mercado em momentos em que surgem janelas de oportunidade. Essa é uma característica que beneficia, sobretudo, os emissores de valores mobiliários.

Os emissores terão, constantemente, boa parte das informações necessárias para a realização de uma oferta pronta e arquivada na CVM, preparada de maneira consistente e com a devida calma. De outro lado, a CVM, em seus controles de rotina, analisará as informações contidas nos Formulários de Referência e, caso entenda necessário, solicitará alterações para deixá-los em nível satisfatório. É provável que muitos dos pedidos de registro de distribuição pública sejam feitos por emissores cujo Formulário de Referência já tenha sido analisado pela CVM em suas rotinas. Assim, quando houver a necessidade de realizar uma nova emissão, e se a informação do Formulário de Referência arquivado na CVM já estiver em níveis satisfatórios, será necessário somente preparar e registrar na CVM um documento suplementar substancialmente mais curto, cujo conteúdo estará limitado exclusivamente aos dados da oferta e, por isso, será analisado e aprovado mais rapidamente.

Esse sistema beneficia também o investidor. Isto porque, o investidor aprenderá a lidar com o Formulário de Referência e consultá-lo quando necessário. O investidor aprenderá a divisão que este modelo propõe e saberá onde procurar por informações de caráter geral sobre o emissor e onde procurar por informações relativas a uma determinada emissão. Assim, quando o investidor receber o documento sobre a emissão poderá se ater aos pontos que são relevantes em relação àquela emissão específica, tendo em vista que a maior parte das informações já estavam disponíveis em bases permanentes, no caso dos emissores já



registrados. Mesmo em relação a novos emissores, o conhecimento da estrutura dos Formulários de Referência pelos investidores poderá facilitar seu trabalho de análise diante de uma oferta inicial.

Além das vantagens acima, a IOSCO acredita que o ‘**shelf registration system**’ pode reduzir os custos dos emissores nas ofertas, porque a elaboração de prospectos tende a ser menos custosa, uma vez que tais documentos serão mais curtos e simples. Outra vantagem apontada pela IOSCO é que o modelo sana a necessidade permanente dos investidores que negociam valores mobiliários no mercado secundário de informações atualizadas, tendo em vista que estes analisam o emissor diariamente e não somente no momento das distribuições. De certa maneira, resolver o problema de falta de informação em bases permanentes significa auxiliar na correta precificação dos títulos no mercado secundário.

4. As categorias de emissores

A Minuta propõe que os emissores de valores mobiliários sejam classificados em três categorias, de acordo com as espécies de valores mobiliários que emitam para negociação pública e os mercados regulamentados nos quais tais valores sejam admitidos à negociação.

Para classificar os emissores em relação aos mercados em que negociam seus valores mobiliários, adotou-se a distinção entre bolsa, balcão organizado e não-organizado estabelecida pela Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007.

Para classificar os emissores em relação ao tipo de valores mobiliários negociados em mercados regulamentados, a CVM se inspirou na distinção entre valores mobiliários de capital⁴ e valores de dívida, adotada em outros países, em especial pelos membros da Comunidade Européia⁵.

⁴ Minuta: Art. 2º, § 1º: são considerados valores mobiliários de capital: (a) ações e valores mobiliários equiparáveis a ações; (b) quaisquer valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir os valores mobiliários mencionados na alínea “a”, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor dos valores mobiliários referidos na alínea “a” ou por uma sociedade pertencente ao grupo do referido emissor.

⁵ Diretiva 2003/71/CE: “Art. 2º (...) (b) Valores mobiliários representativos de capital (valores participativos, equity securities): as ações e outros valores mobiliários negociáveis equiparáveis a ações, bem como quaisquer outros valores mobiliários negociáveis que concedam o direito de adquirir qualquer dos valores mobiliários supramencionados, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes, desde que este último tipo de valores mobiliários seja emitido pelo emitente das ações subjacentes ou por uma entidade pertencente ao grupo do referido emitente; (c) Valores mobiliários não representativos de capital (valores no participativos, non-equity securities): todos os valores mobiliários que não sejam valores mobiliários representativos de capital;”



Com base nesses dois critérios, a Minuta propõe a seguinte classificação:

- i) emissores capital/bolsa – conjunto de emissores autorizados a negociar quaisquer valores mobiliários em quaisquer mercados regulamentados de valores mobiliários;
- ii) emissores capital/balcão – conjunto de emissores autorizados a negociar quaisquer valores mobiliários em mercados de balcão, organizados ou não e valores mobiliários de dívida e investimento coletivo em quaisquer mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- iii) emissores dívida e investimento coletivo – conjunto de emissores autorizados a negociar valores mobiliários de dívida e investimento coletivo em quaisquer mercados regulamentados de valores mobiliários.

Os emissores de valores mobiliários, no momento do registro, indicarão em qual das categorias desejam se registrar, de acordo com o mercado e valores mobiliários que pretendem negociar publicamente. Assim, caberá ao emissor, em última instância, escolher a rigidez do regime de obrigações que lhe apetece se submeter, bem como o volume de informações que deseja prestar, dentro das três categorias pré-estabelecidas.

Os emissores que tenham obtido registro de companhia aberta antes da entrada em vigor da Instrução proposta pela Minuta serão automaticamente transferidos para as categorias criadas pela Instrução, conforme classificação elaborada e divulgada pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP. Na elaboração da classificação, a SEP levará em conta: (a) as características do atual registro do emissor; (b) os valores mobiliários do emissor negociados em mercados regulamentados; e (c) os mercados regulamentados em que tais valores mobiliários são negociados.

Uma vez registrados, os emissores podem mudar de categoria de registro, solicitando a sua conversão em qualquer outra, por meio de pedido encaminhado à SEP. Para tanto, a Minuta estabelece procedimentos e mecanismos que visam à proteção do investidor.

5. As obrigações de informação do emissor



A Minuta propõe que todos os emissores, independentemente da categoria de seu registro, estejam sujeitos às mesmas obrigações básicas. Assim, como já acontece no atual regime, todos os emissores registrados deverão entregar informações periódicas e eventuais.

No entanto, o rol de informações a ser entregue à CVM, em especial as informações periódicas, difere qualitativamente e quantitativamente de acordo com a categoria. Cada categoria de emissores tem um Formulário de Referência diferente, no qual a CVM tentou estabelecer descontos regulatórios.

Os descontos regulatórios foram feitos com base em dois critérios. Primeiro, foram eliminadas informações que a CVM julgou menos relevantes para uma dada categoria. Por exemplo, na categoria dívida e investimento coletivo, muitas informações sobre a estrutura administrativa do emissor ou sobre suas estratégias para novos negócios foram eliminadas. Isto porque a CVM entende que um investidor que compra um título de dívida está menos interessado na estrutura de governança e na estratégia para novos negócios do emissor que um emissor que compra um título de capital. A preocupação de um investidor em um título de dívida é, sobretudo, a solvência do emissor e, por isso, o Formulário de Referência da categoria dívida e investimento coletivo está focado em informações que dêem ao investidor dados sobre a situação financeira do emissor.

O segundo critério que determinou os descontos regulatórios foi o custo da informação. Todas as vezes que a CVM entendeu que o custo de produção de uma informação solicitada no Formulário de Referência era significativo, tentou-se averiguar de que forma tal obrigação poderia ser abrandada para as categorias cujos emissores têm uma autorização mais restrita, ou por estarem autorizados somente a utilizar o mercado de balcão, que para títulos de capital é tipicamente um mercado de acesso, ou por estarem autorizados somente à negociação pública de títulos de dívida ou investimento coletivo, cujos riscos para o investidor são notadamente menores. Assim, os emissores registrados na categoria capital/bolsa prestam um número substancialmente maior de informações que aqueles da categoria capital/balcão. Um emissor de dívida e investimento coletivo presta menos informações que qualquer das outras categorias.

6. O formulário de referência

É dispensável discorrer neste edital sobre a premissa de que a disseminação dinâmica de informações precisas e verdadeiras a respeito dos emissores e de seus valores mobiliários é essencial para o funcionamento saudável do mercado ou sobre o fato de que a qualidade dessas informações se reflete em uma melhor avaliação dos valores mobiliários e, por consequência, em melhor precificação.



Embora a Instrução CVM nº 400, de 2003, tenha trazido as informações prestadas no momento da distribuição de valores mobiliários a níveis satisfatórios, as informações permanentemente à disposição dos investidores permanecem aquém do desejável. Esta deficiência prejudica o bom funcionamento dos mercados secundários. Isto porque, a falta de informações de qualidade no decorrer da vida do emissor ou do papel vai sendo gradativamente descontada do preço. Ademais, papéis cujo nível de informação é insatisfatório tendem a ser menos líquidos. As informações periódicas são, portanto, uma fonte primordial de dados sobre o emissor e os seus valores mobiliários que já estejam admitidos à negociação nos mercados. Elas viabilizam a correta precificação dos títulos durante sua permanência no mercado secundário. Por isso, elas constituem componente fundamental no processo de tomada da decisão de investimentos, tanto no mercado primário, quanto no secundário. O modelo proposto pela Minuta tenta corrigir o problema da qualidade das informações periódicas existente na estrutura atual.

No modelo proposto pela Minuta, o Formulário de Referência constitui a principal fonte de informação do investidor sobre o emissor. O investidor encontrará em tal formulário as mais importantes informações sobre o emissor, notadamente as atividades desenvolvidas, os fatores de risco, o grupo econômico, os ativos relevantes, estrutura de capital, os dados financeiros históricos e os comentários dos administradores sobre tais dados, projeções e estimativas divulgadas, administração, recursos humanos, operações com partes relacionadas, política de negociação de valores mobiliários, planos de recompra de ações, política de divulgação de informações e valores mobiliários emitidos pelo emissor.

Em razão de sua importância para o investidor, o Formulário de Referência deve ser um documento dinâmico. Isto quer dizer que o Formulário de Referência deve ser permanentemente atual e, para tanto, o emissor deve cuidar para que tal documento seja atualizado quando houver alterações factuais que tornem o seu conteúdo obsoleto.

Em princípio, a Minuta estabelece que o Formulário de Referência deve ser atualizado anualmente e sempre que haja ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Além dessas atualizações, a CVM selecionou algumas poucas hipóteses em que o Formulário deve ser alterado em até 5 (cinco) dias contados dos fatos que deram origem a tal alteração, como, por exemplo, a alteração de administradores ou movimentações no capital social do emissor. No entanto, a CVM entende que a atualização, em freqüência maior do que a exigida, do Formulário de Referência é de interesse do emissor, uma vez que as informações ali contidas são base de uma série de obrigações legais do emissor em relação a seus investidores e, por isso, é desejável para todos que tais informações sejam verdadeiras, precisas e não induzam investidores a erros.



Assim, a Minuta faculta ao emissor atualizar o Formulário de Referência a qualquer momento, caso entenda que tenham ocorrido fatos que alteram o seu conteúdo. A CVM acredita que os emissores tenderão a utilizar essa faculdade e atualizar o Formulário de Referência com mais freqüência que as hipóteses compulsórias previstas na Minuta.

O Formulário de Referência deve ainda ser de fácil acesso. Por isso, a Minuta estabelece que ele seja colocado na página do emissor na rede mundial de computadores, enviado para o sistema disponível na página da CVM na internet e ao mercado organizado em que sejam negociados seus valores mobiliários.

7. A qualidade e a apresentação das informações

Muitos dos esforços empreendidos na elaboração da Minuta tiveram como objetivo a melhoria das informações que os emissores estão obrigados a entregar periodicamente. Buscou-se não só ampliar a quantidade de informações, mas também melhorá-las qualitativamente. Nesse sentido, a Minuta propõe medidas para:

- i) aprofundar as informações fornecidas pelos emissores, em especial, aquelas relativas à administração e monitoramento de riscos;
- ii) melhorar a apresentação das informações, de modo que elas sejam organizadas de uma maneira que facilite a comparação e o entendimento por parte do investidor;
- iii) assegurar que as informações prestadas pelos emissores sejam úteis à avaliação dos valores mobiliários por eles emitidos, evitando a divulgação de textos padronizados ou excessivamente genéricos; e
- iv) incentivar um maior rigor no processo de elaboração e atualização das informações periódicas.

Tais propostas podem ser notadas ao longo de toda a Minuta, embora estejam mais evidentes nos arts. 15 a 20, que tratam do conteúdo e forma das informações prestadas, e no Anexo 27, que estabelece o conteúdo do formulário de referência. Sob esse aspecto há que se destacar três importantes avanços.

Primeiro, o conteúdo e a forma das informações a serem divulgadas pelo emissor foram tratados com cuidado pela Minuta. Quaisquer informações que sejam divulgadas por emissores devem ser verdadeiras,



completas, consistentes e não devem induzir o investidor a erro. Devem ainda ser úteis à avaliação dos valores mobiliários emitidos pelo emissor. A linguagem, por sua vez, deve ser clara, concisa e objetiva. Embora esses princípios pareçam básicos, faltam no atual regime comandos dessa ordem, o que muitas vezes dificulta tanto a supervisão da CVM em relação à clareza e utilidade das informações divulgadas, quanto a punição de emissores por informações enviesadas.

A Minuta procura, ainda, organizar as informações divulgadas de uma maneira mais simples, de forma que elas se tornem mais fáceis de ser analisadas e comparadas, sendo, assim, mais úteis. Nesse sentido, sempre que adequado, a Minuta exige que as informações sejam fornecidas no Formulário de Referência na forma de tabela, o que tende a facilitar a comparação das variações ano a ano ou período a período, bem como as comparações de emissor para emissor. A Minuta solicita que, conjuntamente às tabelas, sejam apresentadas, em texto livre, quaisquer informações necessárias à compreensão dos dados ali divulgados. Em suma, o objetivo da Minuta é permitir que o investidor ou analista de valores mobiliários possa, sem dificuldades, compreender a evolução da situação do emissor e compará-la com a de outros emissores.

Finalmente, a Minuta propõe avanços substanciais na qualidade da informação divulgada sobre diversas matérias, superando inclusive as exigências da Instrução CVM nº 400, de 2003. Exemplos de matérias em que a Minuta propõe um aprofundamento das informações divulgadas são: (i) os comentários dos administradores a respeito de dados financeiros, desempenho do emissor e perspectivas e tendências relevantes para o emissor; (ii) remuneração de administradores; e (iii) política de utilização de instrumentos financeiros e estrutura operacional e administrativa de controle de riscos de mercado.

É importante notar que muitos dos avanços propostos na Minuta em relação ao conteúdo das informações prestadas são resultados da migração dos padrões contábeis brasileiros para as normas contábeis internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*. O Formulário de Referência já leva em conta as alterações a serem introduzidas no ano de 2009 e deve ser alterado para se adaptar às eventuais alterações válidas a partir de 2010.

8. Informações estruturadas X texto livre

Um importante debate mantido nas discussões internas da CVM a respeito da Minuta foi o formato do Formulário de Referência.



Muitos defendiam que o Formulário de Referência deveria adotar a forma de texto livre, assim como os formulários da *Securities and Exchange Commission*, regulador americano do mercado de valores mobiliários, em especial os formulários 20-F⁶ e o 6-K⁷. Diversos emissores brasileiros já estão acostumados com tal modelo, pois são obrigados a preencher os formulários 20-F ou 6-K porque distribuíram seus valores mobiliários no mercado americano. O principal argumento do grupo que defendia o texto livre é que, para cumprir com as expectativas que a CVM tem em relação ao Formulário de Referência, ele precisa ser uma ferramenta operacionalmente fácil e flexível, que não imponha ao usuário limites de conteúdo por conta de entraves tecnológicos, como hoje, por vezes, acontece com o IAN. Assim, este grupo entendia que um Formulário de Referência em texto livre, nos moldes do formulário 20-F e 6-K, era o meio mais adequado de assegurar que ele fosse efetivamente adotado – e incorporado por referência - como a parte do prospecto que cuida das informações sobre o emissor.

No entanto, a CVM vem usando informações estruturadas há muitos anos e muitas das rotinas e atividades de supervisão da área de acompanhamento de empresas são baseadas nos controles desenvolvidos nesse sistema de informações estruturadas. Esse sistema gera alertas importantes e permite a comparação entre diversos participantes. A CVM não poderia, no curto prazo, abrir mão das informações estruturadas, sob pena de desperdiçar parte substancial de sua estrutura de acompanhamento de emissores. Ademais, usuários das informações como profissionais de análise de investimentos e empresas prestadoras desses serviços também baseiam algumas de suas rotinas nas informações estruturadas que obtêm do formulário IAN.

Para poder tomar uma decisão informada a respeito da matéria, a CVM pesquisou qual era a tendência de outras jurisdições sobre a forma de prestação de informações. A conclusão da pesquisa é que há uma clara tendência a se adotar informações estruturadas. Mais precisamente, muitos países gradativamente estão migrando não só seus dados contábeis, mas também informações qualitativas para o XBRL (**eXtensible Business Reporting Language**).

Há países, principalmente na Europa, nos quais grande parte das informações já é estruturada. Exemplo disso é a Espanha. Os formulários utilizados pela **Comisión Nacional de Mercado de Valores - CNMV**, regulador espanhol do mercado de valores mobiliários, desenvolvidos na linguagem XBRL, já mesclam, em grande escala, informações contábeis e informações qualitativas estruturadas.

⁶ <http://www.sec.gov/about/forms/form20-f.pdf>

⁷ <http://www.sec.gov/about/forms/form6-k.pdf>



Mesmo países que tradicionalmente adotam um modelo de formulário livre estão, de alguma forma, se organizando para migrar para informações estruturadas e interativas. Exemplo disso é o programa **21st Century Disclosure Initiative**⁸ lançado pela SEC em 2008, cujo objetivo é modernizar o sistema de divulgação para suprir as necessidades do mercado de obter informações dinâmicas, interativas e fáceis de usar. O programa lançado pela SEC também utilizará o XBRL.⁹

Obviamente, essa migração poderá, em outros mercados, ser um processo lento e caro, porque depende de desenvolvimento tecnológico, treinamento de pessoas e adaptações de sistemas, além de um aprendizado geral do mercado. Mas, no caso brasileiro, pelo fato de informações contábeis, financeiras e de outros tipos já serem, há mais de uma década, recebidas e colocadas à disposição do público em forma estruturada, é possível prever que uma mudança tecnológica tenha um ônus bem menos relevante. Ao mesmo tempo, é uma tendência que parece irreversível. Por isso, a CVM optou por manter suas informações periódicas em um formato estruturado. Desta maneira o Formulário de Referência será um documento eletrônico com campos a serem preenchidos.

Esta opção, no entanto, não ignora o fato de que esse formulário eletrônico deve ser fácil de usar e o mais flexível possível para que este documento seja efetivamente usado como parte do prospecto. A CVM empreenderá seus melhores esforços para que a linguagem eletrônica do Formulário de Referência seja adequada às suas funções e para que os limites tecnológicos não dificultem o trabalho dos emissores e seus assessores.

9. Emissores em situação especial

A Minuta traz regras específicas para certos emissores. A CVM considera um avanço particularmente importante o regime especial estabelecido para emissores em recuperação judicial, em falência ou em liquidação extrajudicial. Isto porque, a experiência da CVM mostra que emissores passando por situações de dificuldade extraordinária raramente conseguem cumprir com suas obrigações periódicas. Como no regime atual não há uma exceção para tais situações extraordinárias, a CVM é obrigada aplicar penalidades, por atrasos ou falta de envio de informações, que acabam pressionando ainda mais empresas que já passam por dificuldades. A Minuta tenta melhorar esse regime.

⁸ <http://www.sec.gov/spotlight/disclosureinitiative/plan.shtml>

⁹ “The 21st Century Disclosure Initiative's plan for a modernized disclosure system will incorporate the capabilities of XBRL tagging to make disclosure information dynamic, interactive, and easier to use.” Fonte: <http://www.sec.gov/spotlight/disclosureinitiative/faq.shtml>



A Minuta dispensa emissores em situações de extraordinária dificuldade de certas obrigações. Os emissores em recuperação judicial não precisam remeter à CVM o Formulário de Referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação. Já os emissores em falência ou em liquidação extrajudicial ficam isentos de prestar qualquer informação periódica. Em substituição a tais obrigações, a Minuta estabelece uma lista de informações a serem entregues à CVM, que correspondem àquelas que eles devem entregar ao juízo da falência ou da recuperação judicial, ou à autoridade administrativa que conduz a liquidação extrajudicial.

A CVM entende que este sistema equilibra, de um lado, o interesse e direito do investidor de receber informações e, de outro, as dificuldades pelas quais tais emissores passam.

10. Os emissores com grande exposição ao mercado

A Minuta cria o **status** de emissor com grande exposição ao mercado para certos emissores registrados na categoria capital/bolsa. O objetivo da criação desse **status** é tornar mais célere o registro de ofertas de distribuição de valores mobiliários para emissores com grande exposição ao mercado.

Conforme já mencionado, no início de 2009, a CVM colocará em audiência pública uma minuta de reforma da Instrução CVM nº 400, de 2003, que irá propor, entre outras mudanças, o registro automático das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão dos emissores com grande exposição ao mercado. A intenção é estabelecer registro automático semelhante àquele delineado na Instrução nº 429, de 22 de março de 2006, o qual torna efetivo o registro decorridos 5 (cinco) dias úteis após (i) o protocolo do pedido na CVM, (ii) a publicação do Anúncio de Início de Distribuição, e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores.

A proposta de criação do **status** de emissores com grande exposição ao mercado foi inspirada na experiência norte-americana que criou os “**well-known seasoned issuers**” e para eles estabeleceu um regime de registro automático de ofertas de distribuição de valores mobiliários dentro de um programa de distribuição de valores mobiliários pré-arquivado junto ao regulador. O modelo americano parte da constatação de que os emissores que tenham elevado volume de ações em circulação no mercado são mais conhecidos e melhor monitorados pelo público investidor do que os demais emissores. Tais emissores são continuamente avaliados e questionados por instituições financeiras, administradores de carteiras e analistas de valores mobiliários, que revisam e discutem as informações prestadas por tais emissores e, portanto, tais



informações tendem a ser melhores. Além disso, a própria cobertura da imprensa quanto aos fatos e informações envolvendo esses emissores é mais intensa. Por essa razão, a SEC entendeu e a CVM concorda que a abordagem regulatória em relação a tais emissores deva ser diferenciada. O mercado naturalmente age de maneira a incentivar que o nível de transparência em relação a este emissor seja satisfatório e, por isso, o regulador pode ser mais flexível.

Outra razão importante para a adoção desse modelo é o fato de que há evidências de que, no período entre o anúncio da oferta de distribuição e sua efetiva realização, os valores mobiliários do emissor costumam sofrer significantes perdas no mercado. Um dos motivos para esse lapso de tempo entre anúncio e realização da oferta é a necessidade de registro da distribuição na CVM. O deferimento de um pedido de registro de distribuição de valores mobiliários envolve uma análise cuidadosa do prospecto, por parte da CVM e, por isso, demanda um prazo razoável.

A CVM não pode abrir mão por completo deste prazo, mas entende que, dentro do regime proposto, em que as informações periódicas serão parte obrigatória do prospecto, ela será capaz de rever com antecedência os Formulários de Referência dos emissores com grande exposição ao mercado. Deste modo, grande parte do prospecto já terá sido analisada pela autarquia e estará em níveis satisfatórios antes do registro de qualquer oferta. Restará somente analisar os dados da oferta de distribuição, que tendem a ser bem estruturados, tendo em vista que tais emissores estão em contato constante com o mercado e, por isso, poderá ser feito em 5 (cinco) dias úteis.

A CVM entende que esta estrutura equilibra a necessidade de um procedimento de registro célere com a necessidade de revisão cuidadosa dos prospectos no momento da distribuição de valores mobiliários.

A minuta propõe que emissores com grande exposição ao mercado sejam aqueles que: (i) tenham ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos, (ii) tenham cumprido tempestivamente com suas obrigações periódicas nos últimos 3 (três) anos ou tenham atendido adequada e tempestivamente às solicitações recebidas da CVM, e (iii) cujo valor de mercado das ações em circulação seja igual ou superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários. Esse *status* será declarado pelo próprio emissor no pedido de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

11. Questões nas quais a CVM está especialmente interessada



A CVM receberá e analisará sugestões e comentários sobre todo o texto da Minuta, no entanto, está especialmente interessada em obter manifestações quanto aos seguintes pontos:

11.1 Âmbito de aplicação da Minuta

De acordo com o art. 1º, **caput** e § 3º, as normas da Minuta aplicam-se a todos os emissores de valores mobiliários, com exceção apenas dos fundos de investimento, clubes de investimento e sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais. A CVM gostaria de ouvir a opinião do mercado a respeito do âmbito de aplicação das normas da Minuta. Outros valores mobiliários, além daqueles emitidos por fundos de investimento, clubes de investimento e sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, deveriam ser excluídos do seu âmbito de incidência?

11.2 Categorias de emissores de valores mobiliários

O art. 2º da Minuta estabelece três categorias de registro de emissor que recebem os seguintes nomes: ‘emissores capital/bolsa’, ‘emissores capital/balcão’ e ‘emissões dívida e investimento coletivo’.

A esse respeito, a CVM gostaria de saber:

- i) se a divisão dos emissores nas categorias propostas é adequada; e
- ii) se os nomes atribuídos às categorias são adequados ou se seria preferível denominá-las categoria A, B e C. Esta dúvida decorre da discussão sobre a função do nome da categoria. De um lado, é desejável que o nome da categoria informe que emissores estão dentro desta categoria, de outro, é importante que o nome não induza o investidor a erro. Na tentativa de informar o investidor a CVM propõe nomes para essas categorias, mas não está certa de que tais nomes não possam induzir o investidor a erro. Isto porque há uma série de emissores que estarão na categoria dívida e investimento coletivo que, na verdade, são emissores registrados somente por razões regulatórias ou mesmo emissores que pretendem obter apenas um registro de prateleira, sem intenção de colocar qualquer valor mobiliário de sua emissão para negociação em mercado. Assim, o nome, embora genericamente informe a principal característica dos emissores daquela categoria, pode não se aplicar a todos. A CVM deveria substituir os nomes atribuídos a tais categorias por letras (A, B e C) para evitar qualquer indução a erro?



11.3 Obrigação de manter uma página na rede mundial de computadores

O parágrafo único do art. 14 da Minuta obriga o emissor a colocar e manter as informações periódicas e eventuais que tenham sido entregues à CVM em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores por 3 (três) anos, contados da data de divulgação. Tal dispositivo tem por efeito obrigar todo emissor a manter em funcionamento uma página na rede mundial de computadores para ali colocar e manter as informações que tenha entregue à CVM.

A CVM gostaria, então, de ouvir a opinião do mercado a respeito dessa exigência. Em especial se deseja saber:

- i) se referida obrigação é importante para a disseminação das informações relativas ao emissor ou representa um custo desnecessário para o emissor, tendo em vista que tais informações já estão ao menos na página da CVM na rede mundial de computadores;
- ii) caso seja importante, pode ser dispensada para alguma das categorias de emissores; e
- iii) se há meios alternativos de se obter o mesmo resultado por um custo menor.

11.4 Prazos para entrega de obrigações periódicas

O art. 28, § 2º, da Minuta estabelece prazo de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social para a entrega à CVM das demonstrações financeiras de emissores estrangeiros. Este comando altera o atual regime no qual o emissor estrangeiro deve entregar suas demonstrações financeiras no mesmo dia de sua divulgação em qualquer outro país ou mercado. O prazo para emissores nacionais foi mantido em 3 (três) meses do encerramento do exercício.

O art. 30 da Minuta determina que o formulário de informações trimestrais – ITR deve ser entregue no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre. O prazo atual é de 45 (quarenta e cinco) dias.

A CVM gostaria de ouvir a opinião do mercado sobre se os novos prazos estabelecidos por tais dispositivos são adequados.



11.5 Atas do conselho fiscal

O art. 31, VI, exige que os emissores das categorias capital/bolsa e capital/balcão entreguem à CVM as atas das reuniões do conselho fiscal. A CVM gostaria de ouvir a opinião do mercado sobre:

- i) a conveniência e necessidade de se exigir tal documento dos emissores das categorias capital/bolsa e capital/balcão;
- ii) se seria conveniente dispensar o envio desse documento para a categoria capital/balcão; e
- iii) se existe algum meio menos custoso de assegurar a transparência da atuação do conselho fiscal.

11.6 Demonstrações financeiras de emissores estrangeiros auditadas

Nos termos do art. 28, § 1º, II, da Minuta e do Anexo 3, item B, 11, b, os emissores estrangeiros devem entregar demonstrações financeiras acompanhadas de parecer de auditor independente registrado na CVM.

Atualmente, os emissores estrangeiros devem entregar as suas demonstrações financeiras auditadas em seu país de origem e acompanhadas de relatório de revisão especial elaborado por auditor registrado na CVM. Ao exigir o parecer, no lugar do relatório de revisão especial, a Minuta pretende aumentar a confiabilidade das demonstrações financeiras fornecidas por emissores estrangeiros. A medida, todavia, aumentará também os custos incorridos por esses emissores. Diante disso, a CVM gostaria de ouvir a opinião do mercado sobre a conveniência e necessidade dessa proposta.

11.7 Conteúdo do Formulário de Referência

O Anexo 27 da Minuta prevê, em relação a cada categoria de emissor (capital/bolsa, capital/balcão e dívida e investimento coletivo), um formulário de referência com conteúdo distinto. Conforme já explicado, a CVM buscou estabelecer níveis adequados de informação para cada categoria e tentou, no quanto foi julgado adequado, desonerar os emissores das categorias que podem ser consideradas de acesso àquela mais elevada (dívida e investimento coletivo e capital/balcão), no entanto gostaria de ouvir a opinião do mercado:

- i) sobre as diferenças de conteúdo que foram estabelecidas; e



- ii) sobre outros descontos adequados para as categorias capital/balcão e dívida e investimento coletivo.

11.8 Remuneração dos administradores

Uma das questões importantes da Minuta sobre as quais a CVM gostaria de ouvir o mercado é o nível adequado de transparência sobre a remuneração dos administradores. A CVM não tem dúvidas de que é necessário um avanço grande nesta matéria, tendo em vista que atualmente a informação pública é bastante parca. No entanto, a CVM deseja saber a opinião do mercado sobre a conveniência e necessidade de se exigir que a informação sobre remuneração de administradores seja prestada de maneira individual (por administrador) ao invés de por órgão da administração.

Compreender a remuneração dos administradores é importante por, pelo menos, dois motivos. Primeiro, é necessário identificar com clareza o custo da administração para o emissor. Em outras palavras, interessa para o emissor e para o investidor saber quanto dinheiro é gasto, abrangendo todas suas diversas formas, para que as atividades do emissor sejam geridas.

A estrutura e política de remuneração também evidenciam o regime de incentivos a que estão sujeitos os administradores. É por meio da remuneração que o emissor incentiva os seus administradores a privilegiarem ações de curto, médio ou longo prazo e a perseguirem metas estabelecidas pela organização. A remuneração de um administrador pode ser composta por uma parte fixa, composta de salário e benefícios, e uma parte variável, composta de bônus, planos de opções de compra de ações ou outras formas de remuneração baseada em ações. A parte variável da remuneração é normalmente calculada com base em certas métricas que medem o desempenho do emissor. A depender das métricas escolhidas, o administrador terá incentivos para buscar os resultados que o emissor elegeu como prioritários. A remuneração também pode ser estruturada de maneira que se equilibrem incentivos de curto e longo prazo. Portanto, é importante para o investidor saber não somente o montante global da despesa, mas também entender como ela é dividida e quais as métricas que a influenciam.

A estrutura de remuneração pode variar entre administradores de uma mesma companhia e esta pode ser uma informação relevante para o investidor. É possível que, dentro do plano estratégico do emissor, faça sentido dar muitos incentivos de longo prazo para um grupo de administradores, contrabalanceando com muitos incentivos de curto prazo para outro grupo. Outra possível variação relevante é o volume que se paga para uns e o que se paga para outros. Em outras palavras, pode ocorrer de o custo total da administração de



um emissor ser compatível com a média do mercado, mas existirem indivíduos que ganham muito acima da média e outros cuja remuneração é substancialmente inferior à de seus pares.

As melhores práticas internacionais ditam que se deve buscar nível elevado de transparência nas informações sobre remuneração e programas de incentivos dos membros do conselho de administração e dos diretores mais importantes¹⁰. Países como a França e os Estados Unidos exigem que tais informações sejam prestadas individualmente para os principais executivos.

Por outro lado, há, ao menos, três argumentos que devem ser levados em consideração.

O primeiro entre os que são freqüentemente alegados é que nós somos culturalmente diferentes de países que exigem que a remuneração seja aberta em nível individual. Em outras culturas é mais comum e natural dividir informações a respeito do patrimônio e renda e pessoas bem remuneradas são tidas como indivíduos competentes e bem sucedidos. No Brasil, as pessoas tendem a não revelar seu patrimônio ou renda, e essa tendência aumenta proporcionalmente ao aumento do patrimônio ou da renda.

Nesse sentido, o que deveria ser considerado, caso se exija informações sobre remuneração individual de cada administrador, é se por conta dessas diferenças culturais muitas pessoas competentes deixariam de ter interesse por esses cargos. Ou, ainda, que o custo de manter pessoas competentes nos cargos de administradores possa aumentar substancialmente, porque o nível de exposição a que estariam sujeitos os administradores, parte do ônus que seria associado à posição ocupada, será muito maior e eles provavelmente seriam remunerados para arcar com tal exposição.

Outro argumento importante a ser levado em conta é que emissores de valores mobiliários competem com vários outros empregadores por profissionais qualificados. Há inúmeras sociedades de capital fechado, limitadas ou S.A., muitas vezes tão grandes quanto as companhias abertas, e sujeitas a níveis muito inferiores de transparência. Há também uma enorme indústria de serviços financeiros, que compete por profissionais qualificados, organizada em estruturas societárias que não implicam qualquer nível de transparência em relação à remuneração de seus administradores ou principais funcionários. Acrescentar a obrigação de divulgação de remuneração individualizada para administradores será um fator de desvantagem dos emissores de valores mobiliários, que tende a ser compensado com uma maior remuneração e, consequentemente, maior custo para o emissor.

¹⁰ *Corporate Governance in Emerging Markets – Report from Emerging Markets Committee of the IOSCO*, Dezembro de 2007.



Por fim, há o argumento da segurança. Há os que acreditam que, em um país com os índices de violência encontrados no Brasil, é temerária a ampla divulgação de informações sobre a remuneração individual de administradores.

A CVM deseja garantir a proporcionalidade das exigências de divulgação sobre remuneração de administradores entre as diferentes categorias de emissores. Por isso, o Formulário de Referência traz, para a categoria capital/bolsa, informações individualizadas e, para a categoria capital/balcão, informações consolidadas por órgão. A CVM deseja saber do mercado:

- i) sobre a necessidade e utilidade da divulgação da remuneração individual dos administradores, mesmo que apenas para a categoria capital/bolsa?
- ii) há meios alternativos e tão eficientes quanto a divulgação da remuneração individual para, de um lado, se identificar os objetivos da estrutura de remuneração da administração e, de outro, fiscalizar a eficácia e razoabilidade dessa remuneração?
- iii) um regime em que a remuneração fosse divulgada por órgão, e que somente fosse divulgada a remuneração individual dos três administradores mais bem remunerados seria suficiente para identificar distorções? Se sim, seria necessário identificar esses indivíduos?

A remuneração dos administradores é matéria sobre a qual a CVM tem pouca experiência prática. Isto porque, tudo que se divulga atualmente é a remuneração global, sem qualquer segregação, assim não há como contar com a experiência do órgão para determinar quais os meios mais adequados de pedir informações para que os resultados sejam os mais úteis possíveis para o investidor.

Sob o ponto de vista quantitativo, as normas contábeis internacionais têm avançado bastante nesse campo e as regras brasileiras refletirão tal avanço. No entanto, definir como pedir informações qualitativas é mais complexo, porque depende de identificar as práticas de remuneração existentes no mercado. Para determinar o que seria exigido no Formulário de Referência a este respeito, a CVM buscou inspiração em outras jurisdições, notadamente os Estados Unidos, cuja organização do mercado pode ser diferente da brasileira. Por isso, o Formulário de Referência pode conter informações que não são relevantes na estrutura de remuneração de administradores brasileiros ou, ainda que relevante, pode existir uma maneira de se pedir tal informação de modo que os resultados sejam mais úteis ao investidor.



Planos de previdência privada e outros arranjos contratuais que beneficiam o administrador quando ele deixa de exercer o seu cargo são um bom exemplo do tipo de dúvida que permanece nas discussões internas da CVM. As normas da SEC são extremamente minuciosas ao pedir a descrição desse tipo de remuneração, no entanto, a CVM não tem informação sobre a relevância deste tipo de informação no mercado brasileiro. Ainda que tais planos sejam utilizados e extremamente relevantes no Brasil, as informações solicitadas no Formulário de Referência a respeito de tais planos podem não ser adequadas ou não gerarem um resultado útil para o investidor, porque tais planos utilizam estruturas tipicamente brasileiras, como o Plano Gerador de Benefício Livre – PGLB e o Vida Gerador de Benefício Livre – VGLB, e o Formulário foi inspirado em estruturas internacionais.

Por essas razões, a CVM deseja saber:

- i) as informações sobre a remuneração dos administradores contidas no Formulário de Referência são úteis para o investidor?
- ii) há outras informações que deveriam ser incluídas no Formulário de Referência?
- iii) há aspectos típicos do mercado brasileiro que poderiam ser mais bem detalhados no Formulário de Referência? Em especial, a CVM pediu as informações sobre planos de previdência da maneira mais adequada?

11.9 Regras de adaptação para emissores estrangeiros

O Anexo 33 – I da Minuta, que estabelece as normas específicas para emissores de ações que lastreiem certificados de depósito de valores mobiliários – BDR, propõe novos critérios para averiguar se um emissor é estrangeiro.

Atualmente, basta que o emissor tenha sede fora do Brasil. A regra atual permitiu que muitas empresas cujas atividades são predominantemente desenvolvidas no Brasil constituíssem **holdings** estrangeiras e captassem recursos no mercado de valores mobiliários brasileiros como emissores estrangeiros.

A CVM não deseja restringir a vinda de emissores estrangeiros para o mercado brasileiro. Ao contrário, a CVM acredita que o Brasil tem a capacidade de se tornar, ao menos, um centro regional de liquidez na América Latina e isso contribuiria para o crescimento saudável do mercado de valores mobiliários.



No entanto, a CVM entende que uma regulamentação que permita que emissores nacionais se organizem como empresas estrangeiras é indesejável.

Embora não haja dúvida de que tanto os emissores estrangeiros, quanto seus administradores e controladores, estão sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 1976¹¹, não é claro que se possa exigir desses emissores o cumprimento da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. É a Lei nº 6.404, de 1976, que estabelece as regras societárias das companhias brasileiras, a estrutura administrativa, e, mais importante, o regime de responsabilidade dos administradores. As normas aplicáveis ao emissor estrangeiro a esse respeito são aquelas do país no qual ele foi constituído. Este regime híbrido é adequado quando o emissor é uma empresa que efetivamente tem atividades no país onde foi constituída. Por exemplo, um emissor constituído na Argentina que efetivamente tenha atividades nesse país, estará sujeito a regras societárias locais e a um regime local de responsabilidade de administradores. Tais regras podem ser distintas das brasileiras, mas elas certamente existem e há um regulador com interesse em aplicá-las.

O problema não é o mesmo quando a empresa tem suas atividades predominantemente no Brasil e escolhe outro país para a sua sede. A prática mostra que os emissores geralmente escolhem países que adotaram regimes jurídicos extremamente flexíveis para empresas que se constituam sob suas leis, mas que não tenham atividades naquele país. Tais regimes oferecem muito pouca proteção aos investidores. Ainda que se escolhesse um país cujas regras sejam tão ou mais rigorosas que as brasileiras, o regulador desse país teria muito poucos incentivos para gastar recursos na fiscalização e aplicação de tais regras em relação a empresas que têm exclusivamente a sede em seu país. Isto porque, provavelmente, não haveria investidores ou qualquer outra espécie de prejudicados em sua jurisdição. Naturalmente, essas jurisdições direcionariam mais esforços para coibir práticas cujos afetados fossem residentes do país.

Por essas razões, não é adequado que empresas nacionais, seus administradores e controladores, possam se esquivar do cumprimento da Lei nº 6.404, de 1976. A proposta da Minuta é que não seja considerado estrangeiro, o emissor: (i) que tenha sede no Brasil; ou (ii) cujas receitas provenientes do Brasil representem 50% (cinquenta por cento) ou mais de sua receita bruta consolidada. A CVM deseja saber do mercado se os critérios para determinar se um emissor é estrangeiro são adequados.

Ainda em relação a esses emissores, o enquadramento na condição de emissor estrangeiro será verificado por ocasião: (i) do pedido de registro de emissor na CVM; (ii) do pedido de registro de oferta

¹¹ Lei nº 6.385, de 1976, Art.2º § 2º: “Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista nesta Lei, para as companhias abertas.”



pública de distribuição de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR; e (iii) do pedido de registro de programa de BDR. Esse sistema tem duas implicações importantes.

Primeiro, ele significa que um emissor estrangeiro perfeitamente enquadrado, no momento de registro, pode vir a se desenquadrar por razões absolutamente legítimas. Uma vez se desenquadando, tal emissor estará impedido de emitir novos valores mobiliários, até que se reenquadre ou até que se organize como um emissor nacional. Esse sistema não é perfeito, porque pode, em última instância, prejudicar o investidor daquele emissor que estará impedido de captar novos recursos no mercado até que se torne um emissor nacional. No entanto, a CVM acredita que averiguar a condição de emissor estrangeiro somente no momento do registro é insuficiente.

Ademais, a CVM entende que o processo de nacionalização de um emissor estrangeiro pode não ser uma coisa simples, tendo em vista que, de acordo com as regras atuais, emissores de ações devem ser sociedades anônimas constituídas no Brasil, cujos administradores devem ser residentes no país. Esta pode ser uma alteração indesejável e custosa para um emissor que seja efetivamente estrangeiro.

Por essas razões, a CVM está interessada em saber:

- i) como deve ser tratado o emissor estrangeiro que se desenquadra? Há regras menos onerosas para o investidor que impedir novas captações por meio de distribuições públicas, mas que incentivem os emissores a se reenquadrem?
- ii) sugestões sobre um regime adequado de reenquadramento do emissor estrangeiro. O reenquadramento, depois de um certo prazo, deveria ser obrigatório?

12. Encaminhamento de comentários e sugestões

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e nos seguintes endereços:

Centro de Informações da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ



Superintendência Regional de São Paulo - Gerência de Administração
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo - SP

Superintendência Regional de Brasília
Qd. 2, Bloco A, 4º andar - Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília - DF

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia **30 de março de 2009**, à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico **audpublica0708@cvm.gov.br** ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20159-900.

As sugestões e comentários recebidos pela CVM serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



INSTRUÇÃO CVM N° [●], DE [●] DE 2008

Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em **[data]**, com fundamento nos arts. 21 e 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I – CATEGORIAS DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 1º A negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados, no Brasil, depende de prévio registro do emissor na CVM.

§ 1º O pedido de registro de que trata o **caput** pode ser submetido independentemente do pedido de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

§ 2º O emissor de valores mobiliários deve estar organizado sob a forma de sociedade anônima, exceto quando esta Instrução dispuser de modo diverso.

§ 3º A presente Instrução não se aplica a fundos de investimento, clubes de investimento e sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

Art. 2º O emissor pode requerer o registro na CVM em uma das seguintes categorias:

I – emissores de valores mobiliários de capital admitidos à negociação em bolsa (emissores capital/bolsa);

II – emissores de valores mobiliários de capital admitidos à negociação em mercado de balcão, organizado ou não (emissores capital/balcão); ou

III – emissores de valores mobiliários de dívida e investimento coletivo.



§ 1º Para os efeitos desta Instrução:

I – são considerados valores mobiliários de capital:

- a) ações e valores mobiliários equiparáveis a ações;
- b) quaisquer valores mobiliários que confiram ao titular o direito de adquirir os valores mobiliários mencionados na alínea “a”, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor dos valores mobiliários referidos na alínea “a” ou por uma sociedade pertencente ao grupo do referido emissor; e

II – são considerados valores mobiliários de dívida e investimento coletivo, todos aqueles que não sejam considerados de capital.

§ 2º O registro na categoria capital/bolsa autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em quaisquer mercados regulamentados de valores mobiliários.

§ 3º O registro na categoria capital/balcão autoriza a negociação de valores mobiliários de capital do emissor em mercados de balcão, organizados ou não, e a negociação de valores mobiliários de dívida e investimento coletivo do emissor em quaisquer mercados regulamentados de valores mobiliários.

§ 4º O registro na categoria dívida e investimento coletivo autoriza a negociação de valores mobiliários de dívida e investimento coletivo do emissor em quaisquer mercados regulamentados de valores mobiliários.

CAPÍTULO II – PEDIDO DE REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I **Pedido de Registro**

Art. 3º O pedido de registro de emissor deve ser encaminhado à Superintendência de Relações com Empresas – SEP e instruído com os documentos identificados no Anexo 3.



Parágrafo único. É facultado aos emissores registrados na categoria dívida e investimento coletivo instruir o seu pedido de registro com documentos indicados no Anexo 3 relativos somente ao exercício em curso e ao exercício anterior.

Art. 4º A SEP tem 20 (vinte) dias úteis para analisar o pedido, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos identificados no Anexo 3.

§ 1º Caso qualquer dos documentos indicados no Anexo 3 não seja protocolado com o pedido de registro, o prazo de que trata o **caput** será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de registro.

§ 2º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no **caput** implica deferimento automático do pedido de registro.

Art. 5º O prazo de que trata o art. 4º pode ser interrompido uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 1º O requerente tem 40 (quarenta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 2º O prazo para o cumprimento das exigências pode ser prorrogado, uma única vez, por 20 (vinte) dias úteis, mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo emissor à SEP.

§ 3º A SEP tem 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências.

§ 4º Caso as exigências não tenham sido atendidas, a SEP, no prazo estabelecido no § 3º, enviará ofício ao requerente com a indicação das exigências que não foram consideradas atendidas.

§ 5º No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do ofício de que trata o § 4º ou no restante do período para o término do prazo de que trata o § 1º, o que for maior, o requerente poderá cumprir com as exigências que não foram consideradas atendidas.

§ 6º A SEP tem 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do pedido de registro, contados da data do protocolo dos documentos e informações entregues para o cumprimento das exigências em atendimento ao ofício mencionado no § 4º.



§ 7º O descumprimento dos prazos mencionados nos §§ 1º, 2º e 5º implica indeferimento automático do pedido de registro.

§ 8º A ausência de manifestação da SEP nos prazos mencionados no § 3º e no § 6º implica deferimento automático do pedido de registro.

Art. 6º A SEP interromperá a análise do pedido de registro uma única vez a pedido do emissor, por até 60 (sessenta) dias úteis.

§ 1º A ausência de manifestação do emissor sobre sua intenção de prosseguir com o processo de registro dentro do prazo mencionado no **caput** implica indeferimento automático do pedido de registro.

§ 2º O pedido de registro será considerado reapresentado no primeiro dia útil subseqüente à manifestação de interesse na continuidade do processo, aplicando-se ao pedido todas as etapas processuais e seus respectivos prazos como se novo fosse, independentemente da fase em que se encontrava quando da interrupção de sua análise.

Seção II **Dispensa de Registro**

Art. 7º Estão automaticamente dispensados do registro de emissor de valores mobiliários:

I – emissores estrangeiros cujos valores mobiliários sejam lastro para programas de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR Nível I, patrocinados ou não; e

II – emissores de certificados de potencial adicional de construção.

Seção III **Conversão de Categoria**

Art. 8º O emissor pode solicitar a conversão de sua categoria de registro em qualquer das demais categorias, por meio de pedido encaminhado à SEP.



Art. 9º O pedido de conversão da categoria dívida e investimento coletivo para qualquer outra categoria e o pedido de conversão da categoria capital/balcão para a categoria capital/bolsa devem ser instruídos com os documentos identificados no Anexo 3 adequados à categoria de registro para a qual o emissor pleiteia a conversão, bem como cópia do ato societário que deliberou a conversão.

Parágrafo único. O emissor está automaticamente dispensado de apresentar quaisquer dos documentos que já tenham sido entregues à CVM, por conta do cumprimento de suas obrigações de prestação de informações periódicas e eventuais, nos termos desta Instrução, desde que os documentos apresentados tenham conteúdo equivalente ou mais abrangente do que o conteúdo dos documentos exigidos para a categoria em relação à qual pleiteia conversão.

Art. 10. O pedido de conversão da categoria capital/bolsa para a categoria capital/balcão fica condicionado:

I – ao atendimento de todos os requisitos da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro, nos termos das normas específicas da CVM a respeito dessa matéria; ou

II – à comprovação de que 2/3 (dois terços) dos titulares das ações em circulação atingidas pela conversão estão cientes e concordam que, em razão da conversão do registro, os valores mobiliários do emissor não poderão mais ser negociados em mercados de bolsa.

Parágrafo único. O pedido de conversão da categoria capital/bolsa para a categoria capital/balcão deve ser instruído com documentos que comprovem:

I – o atendimento de um dos incisos do **caput**; e

II – cópia do ato societário que deliberou a conversão.

Art. 11. O pedido de conversão das categorias capital/balcão e capital/bolsa para a categoria dívida e investimento coletivo fica condicionado ao atendimento de todos os requisitos da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro, nos termos das normas específicas da CVM a respeito dessa matéria.

Parágrafo único. O pedido de conversão da categoria capital/balcão ou capital/bolsa para a categoria dívida e investimento coletivo deve ser instruído com documentos que comprovem:



- I – o atendimento do **caput**; e
- II – cópia do ato societário que deliberou a conversão.

Art. 12. A SEP tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de conversão de categoria, contados da data do protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de conversão.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser interrompido uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 2º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 3º A inobservância do prazo mencionado no § 2º implica indeferimento automático do pedido de conversão de categoria.

§ 4º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no **caput** implica deferimento automático do pedido de conversão de categoria.

Art. 13. O emissor deve tomar todas as precauções e medidas necessárias para que a conversão concedida nos termos desta Seção ocorra de forma transparente e organizada, sem causar interrupções nas negociações com os valores mobiliários atingidos.

Parágrafo único. O emissor deve comunicar aos titulares dos valores mobiliários, na forma estabelecida para divulgação de fato relevante, as medidas tomadas para o cumprimento das obrigações de que trata o **caput** e outros detalhes operacionais dos quais o investidor precise estar ciente.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

Seção I **Regras Gerais**

Art. 14. O emissor deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Instrução.



§ 1º O emissor deve ainda colocar e manter as informações referidas no **caput** à disposição dos investidores em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores por 3 (três) anos, contados da data de divulgação.

§ 2º As informações enviadas à CVM nos termos do **caput** devem ser entregues simultaneamente às entidades administradoras dos mercados em que valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação, na forma por elas estabelecida.

Subseção I - Conteúdo e Forma das Informações

Art. 15. O emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

Art. 16. Todas as informações divulgadas pelo emissor devem ser escritas em linguagem clara, objetiva e concisa.

Art. 17. O emissor deve divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado.

Art. 18. As informações fornecidas pelo emissor devem ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos.

Art. 19. Sempre que a informação divulgada pelo emissor for válida por um prazo determinável, tal prazo deve ser indicado.

Art. 20. Informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

Parágrafo único. Sempre que possível e adequado, informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes.

Subseção II - Projeções e Estimativas

Art. 21. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa.



§ 1º Caso o emissor decida divulgar projeções e estimativas, elas devem:

I – ser incluídas no formulário de referência;

II - ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;

III – ser razoáveis; e

IV - vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

§ 2º As projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção, que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

§ 3º O emissor deve divulgar, por meio de nota no formulário de referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

§ 4º Caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR, confrontar as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais desvios.

§ 5º Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

Subseção III - Supervisão da CVM

Art. 22. A SEP pode solicitar o envio de informações e documentos adicionais aos exigidos por esta Instrução ou pedir esclarecimento sobre informações e documentos enviados, por meio de comunicação enviada ao emissor, conferindo-lhe prazo para o atendimento do pedido.

Parágrafo único. Caso entenda que as informações e documentos de que trata o **caput** são relevantes ou de alguma forma diferem daquilo que anteriormente foi divulgado pelo emissor, a SEP pode determinar a este último que divulgue tal informação ou documento.



Art. 23. A SEP pode solicitar modificações ou correções nos documentos apresentados para cumprimento das obrigações periódicas e eventuais, inclusive para o cumprimento das Subseções 1 e 2 desta Seção.

Seção II **Informações Periódicas**

Art. 24. O emissor deve enviar à CVM, na periodicidade indicada nesta Instrução, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – formulário cadastral;

II – formulário de referência apropriado à sua categoria de registro;

III – demonstrações financeiras;

IV - formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;

V – formulário de informações trimestrais – ITR;

VI – comunicação prevista no art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro;

VII - edital de convocação da assembléia-geral ordinária, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária ou no mesmo dia de sua primeira publicação, o que ocorrer primeiro;

VIII – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembléias gerais ordinárias, na forma estabelecida por norma específica;

IX - sumário das decisões tomadas na assembléia-geral ordinária, no mesmo dia da sua realização;

X - ata da assembléia-geral ordinária, em até 10 (dez) dias de sua realização; e



XI – relatório de que trata o art. 68, § 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404, de 1976, quando aplicável, em até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo agente fiduciário, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O emissor que entregar a ata da assembléia geral ordinária no mesmo dia de sua realização fica dispensado de entregar o sumário das decisões tomadas na assembléia-geral ordinária.

§ 2º O emissor está dispensado de entregar o edital de convocação da assembléia-geral ordinária caso tal assembléia seja considerada regular, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º O emissor estrangeiro e o nacional constituído sob forma societária diferente de sociedade anônima devem entregar documentos equivalentes aos exigidos pelos incisos VI a X do **caput**, se existirem.

Subseção I - Formulário Cadastral

Art. 25. O formulário cadastral é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 25.

Art. 26. O emissor deve atualizar o formulário cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atualização a que se refere o **caput**, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Subseção II - Formulário de Referência

Art. 27. O formulário de referência é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 27.

§ 1º O emissor registrado nas categorias capital/bolsa ou capital/balcão deve entregar o formulário de referência atualizado:

I – anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social;

II - na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários; e



III - em 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

- a) alteração de administrador ou membro do conselho fiscal do emissor;
- b) alteração do capital social;
- c) emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente;
- d) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos;
- e) alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, bem como de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;
- f) alteração na posição acionária das pessoas mencionadas na alínea “e” superiores a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor;
- g) incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor;
- h) alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas;
- i) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle do emissor de que ele tenha conhecimento; e
- j) decretação de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial.

§ 2º O emissor registrado na categoria dívida e investimento coletivo deve entregar o formulário de referência atualizado:

I – anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social;

II - na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários; e



III - em 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

- a) alteração de administrador;
- b) emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente;
- c) qualquer alteração no controle do emissor;
- d) incorporação, incorporação de ações, fusão e cisão envolvendo o emissor;
- e) alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções e estimativas; e
- f) decretação de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial, ou homologação judicial de recuperação extrajudicial.

Subseção III – Demonstrações Financeiras

Art. 28. O emissor deve entregar à CVM as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público.

§ 1º As demonstrações financeiras devem ser acompanhadas de:

I - relatório da administração;

II - parecer de auditor independente registrado na CVM;

III – parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente, se houver, acompanhado de eventuais votos dissidentes;

IV - demonstrações consolidadas, se for o caso; e

V – proposta de orçamento de capital preparada pela administração, se houver.



§ 2º A data a que se refere o **caput** não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social.

Subseção IV - Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP

Art. 29. O formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 29, que deve ser entregue pelo emissor em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro.

Subseção V - Formulário de Informações Trimestrais – ITR

Art. 30. O formulário de informações trimestrais - ITR é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 30, que deve ser entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre.

§ 1º O formulário de informações trimestrais – ITR deve ser acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM.

§ 2º O formulário de informações trimestrais – ITR dos emissores registrados nas categorias capital/bolsa e capital/balcão deve conter informações contábeis consolidadas sempre que tais emissores estejam obrigados a apresentar demonstrações financeiras consolidadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º O formulário de informações trimestrais – ITR referente ao último trimestre de cada exercício não precisa ser apresentado.

Seção III **Informações Eventuais**

Art. 31. O emissor registrado nas categorias capital/bolsa ou capital/balcão deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais:



I – editais de convocação de assembléias-gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia de sua publicação;

II – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembléias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica;

III - sumário das decisões tomadas na assembléia-geral extraordinária, especial ou de debenturistas, no mesmo dia de sua realização;

IV – atas de assembléias-gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 10 (dez) dias contados de sua realização;

V – atas de reunião do conselho de administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, em até 10 (dez) dias contados de sua realização;

VI – atas de reunião do conselho fiscal, em até 10 (dez) dias contados de sua realização;

VII – laudos de avaliação exigidos pelo art. 4º, § 4º, art. 8º, § 1º; art. 45, § 1º; art. 228, § 1º; art. 229, § 2º; art. 252, § 1º; art. 256, § 1º; e art. 264, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976, nos prazos estabelecidos em norma específica;

VIII - acordos de acionistas e outros pactos societários arquivados no emissor, em até 5 (cinco) dias contados de seu arquivamento;

IX – convenção de grupo de sociedades, em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura;

X – comunicação sobre ato ou fato relevante, nos termos das normas específicas em vigor;

XI – política de negociação de ações, aprovada nos termos das normas específicas em vigor;

XII – política de divulgação de informações, aprovada nos termos das normas específicas em vigor;

XIII – atos homologatórios de órgãos reguladores, no mesmo dia de sua publicação;



XIV – relatórios de agências classificadoras de risco e suas atualizações, quando existirem, no mesmo dia de sua divulgação;

XV – termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, em 5 (cinco) dias de sua assinatura;

XVI – escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos, em 5 (cinco) dias de sua assinatura;

XVII – informações sobre acordos de acionistas dos quais o controlador ou controladas e coligadas do controlador sejam parte, a respeito do exercício de direito de voto no emissor ou da transferência dos valores mobiliários do emissor, contendo, no mínimo, data de assinatura, prazo de vigência, partes e descrição das disposições relativas ao emissor;

XVIII – comunicações do agente fiduciário elaboradas em cumprimento ao art. 68, § 1º, alínea “c” da Lei nº 6.404, de 1976;

XIX - petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XX – plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XXI – sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XXII - pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações financeiras levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XXIII – sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XXIV – pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;



XXV – sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor; e

XXVI – decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.

§ 1º O emissor estrangeiro e o nacional constituído sob forma societária diferente de sociedade anônima devem entregar documentos equivalentes aos exigidos pelos incisos do **caput**, se existirem.

§ 2º O emissor que entregar a ata da assembléia-geral no mesmo dia de sua realização fica dispensado de entregar o sumário das decisões tomadas na assembléia-geral.

§ 3º O emissor está dispensado de entregar o edital de convocação da assembléia-geral caso tal assembléia seja considerada regular, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 32. O emissor registrado na categoria dívida e investimento coletivo deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I – editais de convocação de assembléias-gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia de sua publicação;

II – todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembléias-gerais de debenturistas, nos termos de norma específica, no mesmo dia de publicação do edital de convocação;

III - sumário das decisões tomadas na assembléia-geral extraordinária, especial ou de debenturistas, no mesmo dia da sua realização;

IV – atas de assembléias-gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 10 (dez) dias contados de sua realização;

V – extrato de atas de reunião do conselho de administração cuja ordem do dia contenha matéria que possa afetar os direitos ou a cotação dos valores mobiliários do emissor admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, em até 10 (dez) dias contados de sua realização;



VI – comunicação sobre ato ou fato relevante, nos termos das normas específicas em vigor;

VII - política de divulgação de informações, aprovada nos termos das normas específicas a respeito da matéria;

VIII – escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos, em 5 (cinco) dias de sua assinatura;

IX - comunicados elaborados em cumprimento art. 68, § 1º, alínea “c” da Lei nº 6.404, de 1976, no mesmo dia de sua divulgação;

X – relatórios de agências classificadoras de risco, quando existirem, e suas atualizações, no mesmo dia de sua publicação;

XI – termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, em 5 (cinco) dias de sua assinatura;

XII - petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XIII – plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XIV – sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XV – pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo;

XVI – sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XVII – pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;



XVIII – sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XIX – decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.

Parágrafo único. Os §§ 1º a 3º do art. 31 se aplicam ao presente artigo.

CAPÍTULO IV - REGRAS ESPECIAIS

Seção I **Emissores de Valores Mobiliários Específicos**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto nesta Instrução, aplicam-se:

I – aos emissores de ações que lastreiam certificados de depósito de valores mobiliários – BDR, o disposto no Anexo 33 - I; e

II – às securitizadoras, o disposto no Anexo 33 - II.

Art. 34. Os emissores que emitam exclusivamente notas comerciais e cédula de crédito bancário – CCB, para distribuição ou negociação pública, podem se organizar sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada.

Parágrafo único. Além das formas societárias previstas no **caput**, emissores que emitam exclusivamente notas comerciais do agronegócio – NCA para distribuição ou negociação pública podem se organizar sob a forma de cooperativa agrícola.

Seção II **Emissores com Grande Exposição ao Mercado**

Art. 35. Terá o **status** de emissor com grande exposição ao mercado, o emissor que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:



I – tenha ações negociadas em bolsa há, pelo menos, 3 (três) anos;

II – tenha cumprido tempestivamente com suas obrigações periódicas nos últimos 3 (três) anos ou tenha atendido adequada e tempestivamente às solicitações recebidas da CVM; e

III – cujo valor de mercado das ações em circulação seja igual ou superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo a cotação de fechamento no último dia útil do trimestre anterior à data do pedido de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Parágrafo único. O **status** de emissor com grande exposição ao mercado deve ser declarado pelo emissor no pedido de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, por meio de documento assinado pelo diretor de relações com investidores contendo:

I – declaração de que o emissor se enquadra nos incisos I e II do **caput**; e

II – memória do cálculo feito pelo emissor para a verificação do inciso III do **caput**.

Seção III **Emissores em Situação Especial**

Subseção I - Emissores em Recuperação Extrajudicial

Art. 36. O emissor em recuperação extrajudicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, relatórios de cumprimento do cronograma de pagamentos e demais obrigações estabelecidas no plano de recuperação extrajudicial, em periodicidade não superior a 90 (noventa) dias.

Subseção II - Emissores em Recuperação Judicial

Art. 37. O emissor em recuperação judicial é dispensado de entregar o formulário de referência até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação.

Art. 38. O emissor em recuperação judicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:



I – as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo;

II – plano de recuperação, no mesmo dia da apresentação ao juízo;

III – decretação de falência no curso do processo, no mesmo dia da ciência; e

IV – relatório circunstanciado apresentado pelo administrador judicial ao final da recuperação, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo.

Subseção III - Emissores em Falência

Art. 39. O emissor em falência é dispensado de prestar informações periódicas.

Art. 40. O emissor em falência deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I – relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no mesmo dia de seu protocolo em juízo;

II – contas demonstrativas da administração, no mesmo dia de seu protocolo em juízo;

III – quaisquer outras informações contábeis apresentadas ao juiz no processo de falência, no mesmo dia de seu protocolo em juízo;

IV – contas apresentadas, ao final do processo de falência, no mesmo dia de seu protocolo em juízo;

V – relatório final sobre o processo de falência, no mesmo dia de seu protocolo em juízo; e

VI – sentença final do processo de falência, no mesmo dia que dela tomar ciência..

Subseção IV - Emissores em Liquidação Extrajudicial



Art. 41. O emissor em liquidação extrajudicial é dispensado de prestar informações periódicas.

Art. 42. O emissor em situação de liquidação extrajudicial deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I – ato de destituição ou substituição do liquidante, no mesmo dia da sua ciência pelo emissor;

II – quadro geral de credores elaborado sob a responsabilidade do liquidante, no mesmo dia da sua apresentação à autoridade administrativa reguladora;

III – quadro geral de credores definitivo, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

IV – relatório e balanço final da liquidação extrajudicial, e prestação de contas do liquidante, no mesmo dia de sua apresentação à autoridade administrativa reguladora;

V – quaisquer outros relatórios, pareceres e informações contábeis elaborados sob a responsabilidade do liquidante, no mesmo dia de sua apresentação à autoridade administrativa reguladora; e

VI – ato de encerramento da liquidação extrajudicial, no mesmo dia da sua ciência pelo emissor.

CAPÍTULO V – DEVERES DOS ADMINISTRADORES E CONTROLADORES

Art. 43. Os administradores do emissor têm o dever de zelar, dentro de suas competências legais e estatutárias, para que o emissor cumpra a legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 44. O controlador deve fornecer tempestivamente ao emissor todas as informações necessárias ao cumprimento da legislação e da regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 45. O emissor deve atribuir a um diretor estatutário a função de relações com investidores.

§ 1º O diretor de relações com investidores pode exercer outras funções executivas.

§ 2º O representante legal dos emissores estrangeiros é equiparado ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.



§ 3º Sempre que um emissor em situação especial tiver seus administradores substituídos por um liquidante, administrador judicial, gestor judicial, interventor ou figura semelhante, essa pessoa será equiparada ao diretor de relações com investidores para todos os fins previstos na legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 46. O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Art. 47. A responsabilidade atribuída ao diretor de relações com investidores não afasta eventual responsabilidade do emissor, do controlador e de outros administradores do emissor pela violação das normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários.

CAPÍTULO VI – CANCELAMENTO DE REGISTRO

Seção I **Cancelamento Voluntário**

Art. 48. O cancelamento do registro na categoria dívida e investimento coletivo está condicionado à comprovação de uma das seguintes condições:

I – não há mais valores mobiliários em circulação;

II – vencido o prazo para pagamento dos valores mobiliários de dívida e investimento coletivo em circulação sem que tenha sido paga ou resgatada a totalidade dos títulos, fez-se o depósito do valor devido em banco comercial, ficando tal valor à disposição dos titulares;

III – todos os titulares dos valores mobiliários de dívida e investimento coletivo em circulação concordaram com o cancelamento do registro; ou

IV – qualquer combinação das hipóteses indicadas nos incisos anteriores, desde que alcançada a totalidade dos valores mobiliários.



§1º Na hipótese da efetivação do depósito a que se refere o inciso II, o emissor deve comunicar, na forma estabelecida para divulgação de fato relevante e também por aviso em sua página na rede mundial de computadores:

I - a decisão de cancelar o registro junto à CVM;

II - a realização do depósito, com menção ao valor do depósito, instituição bancária, agência e conta em que esse foi feito; e

III - instruções de como os titulares que ainda não tenham recebido seus créditos devem proceder para recebê-los.

§2º A hipótese do inciso III do **caput** pode ser comprovada alternativamente por:

I – declaração do agente fiduciário, se houver;

II – declaração de todos os titulares de valores mobiliários atestando que estão cientes e concordam que, em razão do cancelamento do registro, os valores mobiliários do emissor não poderão mais ser negociados nos mercados regulamentados; ou

III – deliberação unânime em assembléia de debenturistas em que comparecer a totalidade dos debenturistas.

Art. 49. O cancelamento do registro na categoria capital/bolsa ou capital/balcão está condicionado à comprovação de que:

I – as condições do art. 48 foram atendidas em relação a todos os valores mobiliários, exceto ações, que tenham sido distribuídos publicamente ou admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

II – o emissor se enquadra em uma das seguintes hipóteses:

a) atendeu todos os requisitos da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro, nos termos das normas específicas da CVM a respeito dessa matéria; ou



- b) a realização de oferta pública tenha sido dispensada, nos termos das normas específicas da CVM a respeito dessa matéria.

Seção II

Procedimento do Cancelamento Voluntário

Art. 50. O emissor pode solicitar o cancelamento de seu registro na categoria dívida e investimento coletivo, a qualquer momento, por meio de pedido encaminhado à SEP.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deve ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento ao art. 48.

§ 2º A SEP tem 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos identificados no § 1º.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º pode ser interrompido uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 4º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 5º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no § 2º implica deferimento automático do pedido de cancelamento do registro do emissor.

§ 6º A inobservância do prazo mencionado no § 4º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento.

Art. 51. O emissor pode solicitar o cancelamento de seu registro nas categorias capital/bolsa ou capital balcão, a qualquer momento, por meio de pedido encaminhado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deve ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento aos arts. 48 e 49.



§ 2º O pedido de que trata o **caput** pode ser feito concomitantemente com o pedido de registro da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro.

§ 3º A SRE tem 15 (quinze) dias úteis para a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 49, a contar da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 48 e 49 ou do recebimento dos demonstrativos sobre o leilão de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro emitidos pela entidade administradora do mercado no qual o leilão foi realizado, conforme seja o caso.

§ 4º O prazo de que trata § 3º pode ser interrompido uma única vez, caso a SRE solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 5º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SRE.

§ 6º Dentro do prazo estabelecido no § 3º, a SRE encaminhará a SEP o pedido de cancelamento de registro, manifestando-se sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 49.

§ 7º A SEP tem 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no § 3º, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento.

§ 8º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no § 7º implica deferimento automático do pedido de cancelamento do registro do emissor.

§ 9º A inobservância do prazo mencionado no § 5º implica indeferimento automático do pedido de cancelamento.

Art. 52. O emissor é responsável por divulgar a informação de deferimento ou indeferimento do cancelamento de registro aos investidores, na mesma forma estabelecida para divulgação de fato relevante.

Seção III

Suspensão e Cancelamento de Ofício



Art. 53. A SEP deve suspender o registro de emissor de valores mobiliários, caso um emissor descumpra, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos por esta Instrução.

Parágrafo único. A SEP informará ao emissor sobre a suspensão de seu registro por meio de ofício encaminhado à sua sede, conforme os dados constantes de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 54. O emissor que tenha seu registro suspenso pode solicitar a reversão da suspensão por meio de pedido fundamentado, encaminhado à SEP, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso.

§ 1º A SEP tem 15 (quinze) dias úteis para a análise do pedido de reversão da suspensão, contados da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º pode ser interrompido, uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 3º O requerente tem 30 (trinta) dias úteis para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 4º A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no § 1º implica deferimento automático do pedido de reversão da suspensão do registro do emissor.

§ 5º A inobservância do prazo mencionado no § 3º implica cancelamento automático do pedido.

Art. 55. A SEP deve cancelar o registro de emissor de valores mobiliários, nas seguintes hipóteses:

I – extinção do emissor; e

II – suspensão do registro de emissor por período superior a 12 (doze) meses.



Parágrafo único. A SEP informará ao emissor sobre o cancelamento de seu registro por meio de ofício encaminhado à sua sede, conforme os dados constantes de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 56. A suspensão e o cancelamento do registro não eximem o emissor, seu controlador e seus administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

CAPÍTULO VII – MULTAS COMINATÓRIAS

Art. 57. Nos termos das normas específicas a respeito da matéria, o emissor está sujeito à multa diária em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Instrução para entrega de informações periódicas, no valor de:

I - R\$1.000,00 (mil reais) para os emissores capital/bolsa;

II – R\$500,00 (quinhentos reais) para os emissores capital/balcão; e

III – R\$300,00 (trezentos reais) para os emissores registrados na categoria dívida e investimento coletivo.

Art. 58. A CVM divulgará semestralmente, na sua página na rede mundial de computadores, lista dos emissores que estejam em mora de pelo menos 3 (três) meses no cumprimento de qualquer de suas obrigações periódicas.

CAPÍTULO VIII – PENALIDADES

Art. 59. Constitui infração grave para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976:

I - a divulgação ao mercado ou entrega à CVM de informações falsas, incompletas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro;

II - a inobservância reiterada dos prazos fixados para a apresentação de informações periódicas e eventuais prevista nesta instrução; e



III - a inobservância do prazo fixado no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, para a realização da assembléia geral ordinária.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. As comunicações da CVM previstas nesta Instrução serão válidas se feitas por mensagem eletrônica ou fax e enviadas para os endereços constantes do formulário cadastral.

Art. 61. Para os efeitos desta Instrução, a expressão “valores mobiliários em circulação” ou “ações em circulação” significa, conforme o caso, todos os valores mobiliários ou ações do emissor, com exceção dos de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e daqueles mantidos em tesouraria.

Art. 62. Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 63. Os emissores que tenham obtido registro de companhia aberta antes da entrada em vigor da presente Instrução serão automaticamente transferidos para as categorias criadas por esta Instrução, conforme classificação elaborada e divulgada pela SEP.

Parágrafo único. Na elaboração da classificação, a SEP levará em conta:

I - as características do atual registro do emissor;

II - os valores mobiliários do emissor negociados em mercados regulamentados; e

III - os mercados regulamentados em que tais valores mobiliários são negociados.

Art. 64. Na data em que esta Instrução entrar em vigor ficarão revogados:

I – os arts. 3º a 5º e 11 a 19 da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990;

II – o art. 1º, inciso II, da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991;



III – a Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993;

IV – a Instrução CVM nº 207, de 1º de fevereiro de 1994;

V – a Instrução CVM nº 232, de 10 de fevereiro de 1995;

VI – a Instrução nº 238, de 11 de outubro de 1995;

VII – a Instrução nº 243, de 1º de março de 1996;

VIII – a Instrução CVM nº 245, de 1º de março de 1996;

IX – a Instrução CVM nº 270, de 23 de janeiro de 1998;

X – a Instrução CVM nº 274, de 12 de março de 1998;

XI – os arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 281, de 4 de junho de 1998;

XII – a Instrução CVM nº 287, de 7 de agosto de 1998;

XIII – a Instrução CVM nº 294, de 30 de outubro de 1998;

XIV – a Instrução CVM nº 309, de 10 de junho de 1999;

XV – a Instrução CVM nº 331, de 4 de abril de 2000;

XVI – o art. 2º, §3º, da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000;

XVII – a Instrução CVM nº 343, de 11 de agosto de 2000;

XVIII – a Instrução CVM nº 351, de 24 de abril de 2001;

XIX – os arts. 17, 18 e 25 da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002;



XX – a Instrução CVM nº 373, de 28 de junho de 2002;

XXI – os arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004;

XXII – os arts. 8º a 13 e 23 da Instrução CVM nº 422, de 20 de setembro de 2005;

XXIII – os arts. 1º e 3º da Instrução CVM nº 431, de 29 de maio de 2006;

XXIV – a Instrução CVM nº 440, de 18 de outubro de 2006;

XXV – o art. 11 da Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008;

XXVI – a Deliberação CVM nº 178, de 13 de fevereiro de 1995; e

XXVII – a Deliberação CVM nº 234, de 30 de dezembro de 1997.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente



ANEXO 3

Documentos para a Instrução do Pedido de Registro

A. Se o emissor for brasileiro, o pedido de registro deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. requerimento de registro de emissor de valores mobiliários, assinado pelo diretor de relações com investidores, indicando a categoria de registro pretendida;
2. ata da assembléia geral que houver aprovado o pedido de registro ou documento equivalente, caso o emissor não seja constituído sob a forma de sociedade anônima;
3. ata da reunião do conselho de administração ou da assembléia geral que houver designado o diretor de relações com investidores ou documento equivalente, caso o emissor não seja constituído sob a forma de sociedade anônima;
4. estatuto social, consolidado e atualizado, ou documento equivalente, caso o emissor não seja constituído sob a forma de sociedade anônima, acompanhado de documento que comprove:
 - i. a aprovação dos acionistas, cotistas, cooperados ou pessoas equivalentes; e
 - ii. aprovação prévia ou homologação do órgão regulador do mercado em que o emissor atue, quando tal ato administrativo seja necessário para a validade ou a eficácia do estatuto;
5. formulário de referência apropriado para a categoria de registro pretendida;
6. formulário cadastral;
7. declaração da entidade administradora do mercado organizado no qual o emissor pretenda negociar seus valores mobiliários, informando o deferimento do pedido de admissão à negociação;
8. demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, acompanhadas de:
 - a. relatório da administração;



- b. parecer de auditor independente registrado na CVM;
 - c. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente, se houver, contendo inclusive votos dissidentes, se houver; e
 - d. demonstrações consolidadas, se for o caso.
- 8.1 caso o emissor não fosse organizado como sociedade por ações em qualquer dos 3 (três) últimos exercícios, as demonstrações financeiras mencionadas no item 8 podem ser entregues de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao tipo societário em que o emissor se organizava à época;
9. demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao último exercício social, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e as normas da CVM, especialmente levantadas para o fim de registro do emissor, acompanhadas dos documentos mencionados no item 8 e dos comentários da administração sobre as diferenças em relação às demonstrações apresentadas em conformidade com o item 8, se for o caso;
- 9.1 somente serão aceitos pareceres de auditoria sem ressalvas;
10. atas de todas as assembléias gerais de acionistas realizadas nos últimos 12 (doze) meses ou documentos equivalentes, caso o emissor não seja constituído sob a forma de sociedade anônima;
11. cópia dos acordos de acionistas ou de outros pactos sociais arquivados na sede do emissor;
12. cópia do contrato mantido com instituição para execução de serviço de valores mobiliários escriturais, se houver;
13. formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, referente ao último exercício social, elaborado com base nas demonstrações financeiras mencionadas no item 9;
14. política de divulgação de informações, aprovada nos termos das normas específicas a respeito da matéria;



15. formulário de informações trimestrais – ITR, contendo informações sobre os 3 (três) primeiros trimestres do exercício social em curso, desde que transcorridos mais de 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre;
 - 15.1 os formulários de informações trimestrais – ITR devem ser acompanhados de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente devidamente registrado na CVM;
 - 15.2 os formulários de informações trimestrais – ITR devem ser baseados em informações contábeis consolidadas sempre que os emissores estejam obrigados a apresentar demonstrações financeiras consolidadas nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e das normas da CVM, e sempre que ITR consolidados sejam exigidos dos emissores na categoria em que se requer registro; e
 16. cópia dos termos de posse dos administradores do emissor, nos termos das normas específicas da CVM sobre a matéria;
- B. Se o emissor for estrangeiro, o pedido de registro deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
1. requerimento indicando a categoria de registro pretendida, assinado pelo representante legal no Brasil e pelo diretor responsável da instituição depositária;
 2. documento da administração do emissor que houver aprovado o pedido de registro;
 3. documento da administração do emissor que houver designado o representante legal no Brasil;
 4. procuração do emissor para o representante legal no Brasil;
 5. documento equivalente ao estatuto social do emissor;
 6. documento no qual o representante legal aceita a designação e indica a ciência dos poderes a ele conferidos e responsabilidades impostas pela lei e regulamentos brasileiros;
 7. documento da instituição depositária que designa o diretor responsável;
 8. formulário de referência apropriado para a categoria de registro pretendida;



9. formulário cadastral;
10. declaração da entidade administradora do mercado organizado no qual o emissor pretenda negociar seus valores mobiliários informando o deferimento do pedido de admissão à negociação;
11. demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, apresentadas no país em que os valores mobiliários são admitidos à negociação, acompanhadas de:
 - a. relatório da administração, se houver;
 - b. parecer de auditor independente;
 - c. parecer do órgão equivalente ao conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver;
 - d. demonstrações consolidadas, se for o caso;
12. demonstrações financeiras do emissor e demonstrações consolidadas, relativas ao último exercício social, elaboradas, em português, de acordo com as normas contábeis brasileiras ou com as normas contábeis internacionais emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB, acompanhadas de parecer emitido por auditor independente registrado na CVM;
 - 12.1 caso o emissor tenha sede em país membro do Mercosul, as demonstrações de que trata o item 12 podem ser elaboradas de acordo com as normas contábeis do país de origem;
 - 12.2 caso o emissor utilize a faculdade de que trata o item 12.1, as demonstrações financeiras devem ter o conteúdo mínimo estabelecido nas decisões do Conselho do Mercado Comum e ser acompanhadas de notas explicativas com a descrição das assimetrias entre o padrão contábil do país de origem e as normas contábeis internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB* e seus efeitos relevantes sobre os resultados e patrimônio líquido.
13. atas de todos os eventos societários equivalentes a assembléias gerais de acionistas, realizadas no último exercício social e no exercício social em curso;



14. documentos societários equivalentes a acordos de acionistas;
15. formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, referente ao último exercício social, elaborado com base nas demonstrações financeiras mencionadas no item 12; e
16. formulários de informações trimestrais – ITR relativos aos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social em curso, desde que transcorridas mais de 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, elaborados de acordo com as normas contábeis brasileiras ou com as normas contábeis internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, acompanhadas de relatório de revisão especial emitido por auditor independente registrado na CVM;
 - 16.1 caso o emissor tenha sede em país membro do Mercosul, os formulários de informações trimestrais – ITR de que trata o item 17 podem ser preenchidos com base em informações contábeis elaboradas de acordo com as normas contábeis do país de origem;
 - 16.2 caso o emissor utilize a faculdade de que trata o item 17.1, os formulários de informações trimestrais – ITR devem ter o conteúdo mínimo estabelecido nas decisões do Conselho do Mercado Comum e ser acompanhados de notas explicativas com a descrição das assimetrias entre o padrão contábil do país de origem e as normas contábeis internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB* e seus efeitos relevantes sobre os resultados e patrimônio líquido.



ANEXO 25

conteúdo do formulário cadastral

1. **Dados Gerais**

- 1.1 Nome empresarial
- 1.2 Data de início do nome empresarial
- 1.3 Data de constituição
- 1.4 CNPJ
- 1.5 Código CVM
- 1.6 Situação do registro na CVM:
 - a. ativo
 - b. em análise
 - c. não concedido
 - d. suspenso
 - e. cancelado
- 1.7 Data de registro na CVM
- 1.8 País de origem
- 1.9 País em que os valores mobiliários estão custodiados
- 1.10 Setor de atividade
- 1.11 Situação do emissor:
 - a. fase pré-operacional
 - b. fase operacional
 - c. em recuperação judicial
 - d. em recuperação extrajudicial
 - e. em falência
 - f. em liquidação extrajudicial
 - g. em liquidação judicial
 - h. paralisada
 - i. não-identificada
- 1.12 Data de início da situação
- 1.13 Espécie de controle acionário
 - a. estatal
 - b. estatal **holding**



- c. estrangeiro
- d. estrangeiro **holding**
- e. privado
- f. privado **holding**

1.14 Data da última alteração do controle acionário

1.15 Data de início do exercício social

1.16 Data de encerramento do exercício social

2. **Endereço**

2.1 Tipo de endereço:

- a. Sede
- b. Sede no exterior
- c. Endereço para correspondência

2.2 Logradouro

2.3 Complemento

2.4 Bairro

2.5 Município

2.6 Unidade Federal/Estado/Província

2.7 CEP ou caixa postal no caso de emissores estrangeiros

2.8 DDD Telefone

2.9 Telefone

2.10 DDD Fax

2.11 Fax

2.12 E-mail

3. **Valores Mobiliários e Mercados de Negociação**

3.1 Para cada classe ou espécie de valor mobiliário negociado:

- a. Nome:
 - i) Ações
 - ii) Debêntures
 - iii) Bônus de subscrição
 - iv) Nota comercial
 - v) Contrato de investimento coletivo
 - vi) Certificados de depósito de valores mobiliários



- vii) Outros
- b. Espécie:
 - i) Valores mobiliários de capital
 - ii) Valores mobiliários de dívida e investimento coletivo
- c. Mercado no qual os valores mobiliários de capital são negociados:
 - i) Balcão não-organizado
 - ii) Balcão organizado
 - iii) Bolsa
- d. Se houver, indicar o segmento de negociação do mercado organizado:
- e. Data início da negociação
- f. Data fim da negociação
- g. Entidade administradora
- h. Data início da relação com a entidade administradora do mercado
- i. Data fim da relação com a entidade administradora do mercado

4. Auditor

- 4.1 Nome
- 4.2 CNPJ/CPF
- 4.3 Responsável técnico
- 4.4 Data início auditor
- 4.5 Data fim auditor

5. Prestador de serviço de escrituração de ações

- 5.1 Nome
- 5.2 Nome do responsável
- 5.3 CNPJ
- 5.4 Data início
- 5.5 Data fim

6. DRI ou pessoa equiparada

- 6.1 Tipo de Responsável:
 - a. Diretor de Relações com Investidores
 - b. Liquidante
 - c. Administrador judicial



- d. Gestor judicial
- e. Síndico
- f. Representante legal (para emissores estrangeiros)

- 6.2 Nome
- 6.3 CPF
- 6.4 E-mail
- 6.5 Logradouro
- 6.6 Complemento
- 6.7 Bairro
- 6.8 Município
- 6.9 UF
- 6.10 CEP
- 6.11 DDD Telefone
- 6.12 Telefone
- 6.13 DDD Fax
- 6.14 Fax
- 6.15 Data início responsável

7. Departamento de Acionistas

- 7.1 Endereço
- 7.2 DDD Telefone
- 7.3 Telefone
- 7.4 DDD Fax
- 7.5 Fax
- 7.6 E-mail
- 7.7 Pessoa responsável

8. Alteração do Cadastro

- 8.1 Nº Protocolo no IPE do documento em razão do qual a alteração da ficha cadastral se fez necessária.
- 8.2 Objeto da última alteração da ficha cadastral.



ANEXO 27

conteúdo do formulário de referência

EMISSOR REGISTRADO NA CATEGORIA CAPITAL/BOLSA	
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo preenchimento do formulário	
1.1. Declaração do Presidente e do Diretor de Relação com Investidores, atestando que:	
a. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº [●], em especial aos arts. 15 a 20;	
b. reviram o formulário de referência; e	
c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da atual situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades, e aos valores mobiliários por ele emitidos	
2. Auditores	
2.1. Em relação aos auditores independentes dos 3 últimos exercícios, indicar:	
a. nome empresarial	
b. código CVM	
c. nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail)	
d. data de contratação dos serviços	
e. descrição dos serviços contratados	
f. eventual substituição do auditor nos últimos 3 (três) anos, esclarecendo:	
i. os motivos para substituição	
ii. a existência ou não de desentendimento entre os antigos auditores e os contadores ou departamento financeiro do emissor	
2.2. Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social,	



discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados.

3. Informações Financeiras Selecionadas

3.1. Em relação aos 3 últimos exercícios, elaborar tabela informando para cada exercício social:

- a. patrimônio líquido
- b. ativo total
- c. receita líquida
- d. resultado bruto
- e. resultado (lucro/prejuízo) líquido
- f. número de ações, ex-tesouraria
- g. valor patrimonial da ação - VPA
- h. lucro líquido por ação

3.2. Caso o emissor tenha divulgado no decorrer do último exercício social medições contábeis não auditadas, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), fazer as conciliações entre os valores apresentados e os valores das demonstrações financeiras auditadas (Ex. lucro antes do imposto de renda (+) despesas financeiras (-) receitas financeiras (+/-) outros itens (=) Lajir (Ebit) (+) depreciação (+/-) amortização de ágio ou deságio (+) outras amortizações (-) despesas (receitas) não recorrentes (+/-) outros itens (=) Lajida (Ebitda))

3.3. Identificar e comentar qualquer evento subsequente à última demonstração financeira que a altere substancialmente

3.4. Descrever a política de destinação dos resultados dos últimos 3 exercícios, indicando:

- a. regras sobre retenção de lucros
- b. regras sobre distribuição de dividendos



c. periodicidade das distribuições de dividendos
d. descrever eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais
3.5. Em forma de tabela, indicar, para cada um dos 3 últimos exercícios sociais:
i. lucro líquido ajustado
ii. dividendo distribuído, segregado entre juros sobre capital próprio, dividendo obrigatório e dividendo simples
iii. dividendo distribuído por classe e espécie de ações, segregado entre juros sobre capital próprio, dividendo obrigatório e dividendo simples
iv. data de pagamento do dividendo
v. taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor
vi. volume do lucro líquido retido e a data da aprovação da retenção
3.6. Informar se foram declarados dividendos adicionais relacionados a lucros de exercícios anteriores nos 3 últimos exercícios sociais
3.7. Descrever os contratos de empréstimo e financiamento relevantes do emissor e outras relações de longo prazo com instituições financeiras, indicando o grau de subordinação entre as dívidas e eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário
3.8. Descrever o nível de endividamento do emissor, indicando em forma de tabela:
a. montante total de dívida, de qualquer natureza
b. índice de endividamento (passivo circulante mais o não-circulante, dividido pelo patrimônio líquido)



c. em forma de tabela, separando por dívidas com garantia real, dívidas com garantia flutuante e dívidas quirografárias, indicar o montante de obrigações do emissor de acordo com o prazo de vencimento:

- i. inferior a 1 ano
- ii. superior a 1 ano e inferior a 3 anos
- iii. superior a 3 anos e inferior a 5 anos
- iv. superior a 5 anos

4. Fatores de Risco

4.1. Descrever os fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

- a. ao emissor
- b. a seu controlador ou grupo de controle
- c. a seus acionistas
- d. a suas controladas e coligadas
- e. a seus fornecedores
- f. a seus clientes
- g. aos setores da economia nos quais o emissor atue
- h. à regulação dos setores em que o emissor atue
- i. à situação política e econômica dos países estrangeiros onde o emissor atue
- j. ao câmbio, taxa de juros e carga tributária dos países em que o emissor atue

4.2. Em relação a cada um dos riscos acima mencionados, o emissor deve comentar sobre:



a. medidas adotadas para mitigar tais riscos

b. eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

4.3. Descrever os procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para a condução dos negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

a. o juízo e a instância

b. a data de instauração

c. as partes no processo

d. os valores, bens ou direitos envolvidos

e. os principais fatos

f. a expectativa de êxito

g. a análise do impacto em caso de perda do processo

h. percentagem em relação ao patrimônio líquido apurado no último exercício social

i. valor provisionado, se houver provisão

4.4. Descrever os procedimentos administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas, informando:

a. o juízo e a instância

b. a data de instauração

c. as partes no processo

d. os valores, bens ou direitos envolvidos

e. os principais fatos



f. a expectativa de êxito

g. a análise do impacto em caso de perda do processo

h. percentagem em relação ao patrimônio líquido apurado no último exercício social

i. valor provisionado, se houver provisão

4.5. Em relação aos procedimentos sigilosos que não foram divulgados nos itens 4.3 e 4.4. acima, fornecer a análise do impacto em caso de perda e os valores envolvidos.

4.6. Descrever os procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, indicando os valores envolvidos, a percentagem total em relação ao patrimônio líquido, o valor provisionado, se houver, e a prática do emissor ou suas controladas que causou tal contingência.

4.7. Descrever outras contingências relevantes do emissor

4.8. Em relação às regras do país de origem do emissor estrangeiro, e às regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem, identificar:

a. restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos;

b. restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários;

c. hipóteses de cancelamento de registro

d. outras questões de interesse dos investidores

5. Riscos de Mercado

5.1. Descrever a política de utilização de instrumentos financeiros, seus objetivos e as estratégias de gerenciamento de riscos, indicando:

a. os riscos para os quais se busca proteção

b. a estratégia de proteção patrimonial (hedge)



- | |
|---|
| c. os parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos |
| d. a adequação dos controles internos |
| e. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos |
| f. estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos |

6. Histórico do emissor

6.1. Com relação à constituição do emissor, informar:

- | |
|-------------------------|
| a. data |
| b. forma |
| c. país de constituição |

6.2. Informar prazo de duração, se houver

6.3. Data de registro na CVM ou indicação de que o registro está sendo requerido

6.4. Descrever os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, pelos quais tenham passado o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas nos últimos 3 exercícios, indicando:

- | |
|--|
| a. o evento |
| b. as principais condições do negócio |
| c. as sociedades envolvidas |
| d. os efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor |
| e. o quadro societário antes e depois da operação |



6.5. Indicar se houve pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e o estado atual de tais pedidos

7. Atividades do Emissor

7.1. Descrever o objeto social, conforme estabelecido no estatuto social

7.2. Descrever os segmentos de negócios do emissor e suas controladas nos 3 últimos exercícios, informando:

a. os produtos e serviços comercializados

b. qual a participação de cada segmento na receita e no lucro do emissor

7.3. Em relação aos produtos e serviços que correspondam a mais de 10% da receita líquida consolidada do emissor, descrever:

a. características do processo de produção

b. características do processo de distribuição

c. características dos mercados de atuação, em especial:

i. análise da demanda, identificando a dependência de poucos consumidores/clientes, se for o caso

ii. participação em cada um dos mercados

iii. principais concorrentes

iv. condições de competição nos mercados

v. métodos para enfrentar a concorrência

vi. sazonalidade de cada um dos ramos de atividade do emissor

d. principais insumos e matérias primas, informando:

i. nome dos principais fornecedores e, se for o caso, a dependência de poucos fornecedores



- | |
|--|
| ii. descrição das relações mantidas com fornecedores |
|--|

7.4. Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

- a. a necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações
- b. a política ambiental do emissor e os custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental
- c. a dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

7.5. Indicar os países em que o emissor atua, quando relevantes para seus resultados, identificando:

- a. porcentagem da receita advinda de cada país
- b. em que medida o emissor está sujeito à regulação de tal país e de que modo tal sujeição afeta os negócios do emissor

7.6. Descrever relações de longo prazo relevantes do emissor que não figurem em outra parte deste formulário

7.7. Fornecer outras informações relevantes que não figurem em outra parte deste formulário

8. Conglomerado Econômico

8.1. Apresentar organograma e descrever o conglomerado econômico em que se insere o emissor, indicando:

- a. controladores diretos e indiretos
- b. controladas e coligadas
- c. as participações em sociedades deste grupo



d. participações de sociedades do grupo no emissor

e. sociedades sob controle comum

8.2. Descrever as operações de reestruturação, tais como tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, ocorridas no grupo, nos 3 últimos exercícios

9. Ativos Relevantes

9.1. Descrever os bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor, indicando em especial:

a. os ativos imobilizados, inclusive aqueles objeto de aluguel ou arrendamento, identificando a sua localização

b. patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia, informando:

i. duração

ii. território atingido

iii. a que produto está relacionado e qual a participação desse produto no faturamento do emissor

iv. eventuais contingências

c. as sociedades em que o emissor tenha participação e a respeito delas informar:

i. denominação social

ii. sede

iii. atividades desenvolvidas

iv. patrimônio líquido



v.	participação do emissor
vi.	valor de mercado
vii.	montante de dividendos recebidos nos últimos 3 exercícios
viii.	valorização ou desvalorização de tal participação nos últimos 3 exercícios
ix.	razões para aquisição e manutenção de tal participação
10. Comentários dos Administradores	
10.1.	Os administradores devem atestar que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras apresentadas aos investidores
10.2.	Os administradores devem declarar que reviram, discutiram e se concordam com as opiniões dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância.
10.3.	Em relação às demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios, os administradores devem comentar:
a.	as condições financeiras gerais do emissor
b.	a capacidade de pagamento do emissor em relação aos compromissos financeiros assumidos
c.	os resultados, em especial:
i.	descrição de quaisquer componentes importantes da receita
ii.	fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais
d.	as alterações significativas de um exercício para o outro
e.	ativos e passivos relevantes cuja existência, propriedade ou valor esteja sob questionamento judicial ou extrajudicial
f.	ressalvas, ênfases ou críticas presentes no parecer do auditor



10.4. Os administradores devem comentar a liquidez e as fontes de financiamento do emissor, descrevendo:

- a. as possíveis fontes de financiamento para o capital de giro
- b. os níveis de endividamento, as características de tais dívidas e a capacidade de conseguir financiamentos adicionais, bem como os limites de utilização dos financiamentos já contratados

10.5. Os administradores devem comentar os efeitos que qualquer dos eventos abaixo tenha causado nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

- a. eventual alienação de segmento de negócio do emissor ou de participação societária relevante
- b. eventos extraordinários

10.6. Com relação aos controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, os administradores devem comentar:

- a. o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições
- b. qualquer mudança relevante em tais controles ocorrida no último ano
- c. as críticas elaboradas pelos auditores independentes nos últimos 3 exercícios sociais

10.7. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios, os administradores devem comentar:

- a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados;
- b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição;
- c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

10.8. Com relação à política de divulgação de informações, os administradores devem comentar:

- a. as características desta política, indicando eventuais deficiências



- b. a eficiência dos procedimentos adotados para manter sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

10.9. Os administradores devem comentar sobre as perspectivas comerciais, operacionais e financeiras que, em sua opinião, condicionam a evolução das atividades do emissor e dos mercados em que ele atua, identificando:

- a. os principais compromissos assumidos pelo emissor e quais os meios de financiamento para o cumprimento de tais compromissos
- b. as tendências, favoráveis e desfavoráveis, nas fontes de financiamento do emissor, indicando as possíveis variações no custo de capital
- c. as operações de financiamento não evidenciadas nas demonstrações financeiras, indicando:
 - i. se tais operações podem alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor ou a liquidez dos valores mobiliários por ele emitidos
 - ii. a natureza e o propósito da operação
 - iii. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação
- d. eventos incomuns e operações realizadas ou em vias de se realizar estranhas às atividades do emissor, desde que possam afetar sua receita
- e. o impacto da inflação, da variação de preços, da taxa de juros e do câmbio nas receitas do emissor

10.10. Os administradores devem comentar sobre fatos, fatores internos e externos, tendências e condições de mercado que:

- a. sejam relevantes para o desenvolvimento dos negócios do emissor
- b. que impliquem alterações relevantes no desempenho comercial dos produtos ou serviços oferecidos pelo emissor e a influência de tal alteração nos resultados do emissor



c. que impliquem alterações relevantes nas receitas do emissor, indicando as razões para tal impacto

d. que possam resultar em ganho ou perda de liquidez dos valores mobiliários do emissor

e. qualquer outra informação que seja considerada relevante pelos administradores

10.11. Os administradores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos em orçamento aprovado pela administração

ii. indicação da distribuição geográfica dos investimentos

iii. indicação da distribuição dos investimentos por ramo de atividade do emissor

iv. o meio de financiamento dos investimentos

v. desinvestimentos em andamento, indicando volume, segmento de atividade, distribuição geográfica e razões

vi. indicar produtos e serviços que o emissor pretenda retirar do mercado e a razão para isso

b. indicar a possível aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

c. novos produtos e serviços:

i. descrição das pesquisas em andamento

ii. montantes gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

iii. projetos em desenvolvimento



- | | |
|-----|--|
| iv. | montantes gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços |
|-----|--|

10.12. Os administradores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de reservas minerais, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros

11. Projeções

11.1. As projeções devem identificar:

- a. o objeto da projeção
- b. o período projetado e o prazo de validade da projeção
- c. as premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam a seu controle
- d. os valores dos indicadores financeiros, que são objeto da previsão, referentes aos últimos 3 exercícios financeiros

11.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios, projeções sobre a evolução de seus indicadores financeiros:

- a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário
- b. quanto às projeções relativas a períodos de tempo já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores financeiros, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções
- c. quanto às projeções relativas a períodos de tempo ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data deste formulário e, quando for o caso, explicar porque elas foram abandonadas ou substituídas



12. Assembléia Geral e Administração

12.1. Descrever a estrutura administrativa do emissor, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando:

- a. as atribuições de cada órgão e comitê
- b. mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão e comitê, se houver
- c. em relação aos membros da diretoria, descrever suas atribuições e poderes individuais
- d. mecanismos de avaliação de desempenho dos membros da diretoria, se houver
- e. a data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

12.2. Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembléias gerais, indicando:

- a. prazos de convocação, se diferentes dos legais
- b. competências da assembléia, se mais amplas que as legais
- c. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembléia geral estarão à disposição dos acionistas para análise
- d. identificação e administração de conflitos de interesses
- e. solicitação de procurações para exercício do direito de voto
- f. as formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, se houver alguma, indicando se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico
- g. a manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembléias
- h. transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembléias



- i. mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas, se houver

12.3. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, informar, em forma de tabela, as datas e jornais de publicação:

- a. do aviso aos acionistas comunicando a disponibilização das demonstrações financeiras
- b. da convocação da AGO que apreciou as demonstrações financeiras
- c. da ata da AGO que apreciou as demonstrações financeiras
- d. das demonstrações financeiras

12.4. Descrever as regras, políticas e práticas relativas ao conselho de administração, indicando:

- a. freqüência das reuniões
- b. se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho
- c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

12.5. Se existir, descrever a cláusula compromissória inserida no estatuto para a resolução dos conflitos entre acionistas e entre estes e o emissor por meio de arbitragem

12.6. Em relação a cada um dos administradores, membros do conselho fiscal e membros de comitês administrativos, estatutários ou não, do emissor, descrever, em forma de tabela:

- a. nome
- b. idade
- c. profissão
- d. CPF
- e. cargo eletivo ocupado



f. data de eleição
g. data da posse
h. prazo do mandato
i. outros cargos ou funções exercidos no emissor
j. indicação se foi eleito pelo controlador ou não
12.7. Em relação a cada um dos administradores, fornecer:
a. currículo, contendo as seguintes informações:
i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, com a indicação do nome da empresa, cargo, funções inerentes ao cargo e a atividade principal da sociedade ou organização onde tais experiências ocorreram, destacando quais destas integram o grupo econômico do emissor
ii. indicação de todos os cargos de administração que tenha ocupado em companhias abertas
b. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
i. qualquer condenação criminal ou ação penal ainda em curso em que figure como réu
ii. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspendido ou inabilitado para o exercício dos cargos de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro da CVM
iii. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha proibido, ainda que temporariamente, de praticar ou de atuar em atividades ou operações relativas ao mercado de valores mobiliários
iv. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer



v. qualquer sentença judicial ou decisão administrativa transitada em julgado que o tenha declarado infrator de norma, legal ou regulamentar, disciplinadora do mercado de capitais

c. descrição de eventuais relações relevantes de parentesco, trabalho, subordinação ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios, pelo administrador, com fornecedores, clientes, devedores ou credores do emissor ou de suas controladas, ou com controladores ou controladas de alguma dessas pessoas.

12.8. Informar sobre a existência de relação de parentesco ou afinidade entre:

a. administradores do emissor ou administradores de controladas do emissor

b. (i) administradores do emissor ou de suas controladas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

c. administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

12.9. Informar sobre relações de emprego, administração ou prestação de serviço mantidas, nos últimos 3 exercícios, entre (a) quaisquer dos administradores do emissor ou de suas controladas e (b) os controladores diretos ou indiretos do emissor

12.10. Com relação a emissores estrangeiros, descrever as hipóteses para cancelamento do registro de emissor no país estrangeiro onde as ações, que lastreiam os certificados de depósito, são negociadas, informando, inclusive, quais são os direitos assegurados aos acionistas nessas hipóteses.

12.11. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, ou de penalidades impostas por agentes estatais, em virtude do exercício de suas funções.

13. Remuneração dos Administradores

13.1. Descrever a política de remuneração da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, relativa aos 3 últimos exercícios, bem como o plano de remuneração previsto ou estimado para o exercício social em curso, indicando salário base, bônus, remuneração baseada em ações ou quotas do emissor ou empresas que façam parte do mesmo grupo



econômico, planos de previdência privada, opções de antecipação de aposentadoria ou resgate de benefícios.

13.2. Com relação à remuneração conferida, nos últimos 3 exercícios, pelo emissor, a cada um dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, e com relação à prevista ou estimada para o exercício social em curso, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. nome
- b. principal cargo ocupado durante o período e tempo pelo qual está ou esteve no cargo
- c. remuneração conferida, em cada ano, e a prevista ou estimada para o exercício social em curso, a cada indivíduo, em cada uma das seguintes categorias:
 - i. benefícios de curto prazo
 - ii. benefícios pós emprego
 - iii. outros benefícios de longo prazo
 - iv. benefícios de rescisão de contrato de trabalho
 - v. remuneração baseada em ações
 - vi. valor total da remuneração anual do indivíduo
- d. valor total da despesa anual com pagamento da remuneração dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não

13.3. Com relação à remuneração conferida, nos últimos 3 exercícios, pelas sociedades controladoras, diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou sob controle comum, a cada um dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, do emissor e com relação à remuneração prevista ou estimada para o exercício social em curso, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. nome



b. principal cargo ocupado durante o período em outro sociedade do grupo do emissor e tempo pelo qual está ou esteve no cargo
c. remuneração conferida, em cada ano, e a prevista ou estimada para o exercício social em curso, a cada indivíduo, em cada uma das seguintes categorias:
i. benefícios de curto prazo
ii. benefícios pós emprego
iii. outros benefícios de longo prazo
iv. benefícios de rescisão de contrato de trabalho
v. remuneração baseada em ações
d. valor total da remuneração anual do indivíduo conferida por outras sociedades do grupo econômico do emissor
13.4. Indicar o valor total da despesa com remuneração conferida pelo emissor e outras sociedades integrantes do grupo econômico do emissor aos membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, do emissor
13.5. Para cada diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, informar quantidade de ações ou quotas direta ou indiretamente detidas no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades coligadas e controladas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, na data de encerramento do último exercício social
13.6. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações de cada diretor e membro do conselho de administração, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social atual, descrever os termos e as condições gerais, tais como as condições de aquisição, os prazos mínimo e máximo de exercício das opções outorgadas, a forma de liquidação (em dinheiro ou em ações), e prazo mínimo para negociação das ações adquiridas por meio do exercício das opções



13.7. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações de cada diretor e membro do conselho de administração, previsto para o exercício social em curso, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

a.	nome
b.	cargo
c.	tempo em que esteve ou está no cargo
d.	quantidade de ações
e.	valor justo médio ponderado das ações
f.	quantidade de opções
g.	preço médio de exercício das opções
h.	datas de vencimento das opções
i.	datas de encerramento das restrições à transferência das ações
j.	número de opções exercíveis até o final do exercício
k.	condições de pagamento

13.8. Em relação à remuneração baseada em opções de compra de ações nos últimos 3 exercícios sociais aos diretores e membros do conselho de administração, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a.	nome
b.	cargo
c.	tempo em que esteve ou está no cargo
d.	quantidade e valor justo médio ponderado das opções de ações outorgadas durante o exercício social
e.	quantidade e preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:



i. em aberto no início do exercício social
ii. perdidas durante o exercício social
iii. exercidas durante o exercício social
iv. expiradas durante o exercício social
f. quantidade, valores máximo e mínimo de preço de exercício, e preço médio ponderado de exercício das opções em aberto ao final do exercício social
13.9. Descrição sumária das informações úteis para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.2, 13.3, 13.7 e 13.8, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:
a. o modelo de precificação
b. os dados usados e as premissas assumidas no modelo de apreçamento, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco
c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado
d. a forma de determinação da volatilidade esperada, indicando em que medida a volatilidade esperada foi suportada pela volatilidade histórica
e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo
13.10. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos diretores e membros do conselho de administração, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:
a. nome do administrador e cargo ocupado
b. nome do plano, se houver
c. número de anos de serviços atribuído ao administrador pelo plano



d. tempo restante de contribuição
e. se reúne as condições para se aposentar
f. se reúne as condições para se aposentar antecipadamente
g. valor atualizado das contribuições acumuladas até o encerramento do último exercício social no plano de previdência
h. valor total acumulado das contribuições revertidas para o plano de previdência durante o último exercício social
i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições
13.11. Com relação a cada órgão (diretoria, conselho de administração, conselho fiscal, comitês administrativos, estatutários ou não) comentar a remuneração conferida aos respectivos membros, especialmente os seguintes aspectos:
i. os objetivos do programa de remuneração adotado pelo emissor
ii. a composição da remuneração e cada item que a compõe, indicando a esse respeito:
a. as razões que justificam a composição e a alocação de cada item da remuneração
b. os principais indicadores de desempenho do emissor que são levados em consideração
c. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho do emissor
d. como a remuneração é estruturada para levar em consideração a contribuição dos administradores na evolução dos indicadores de desempenho do emissor
e. descrição de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor
f. como o programa de remuneração dos administradores se alinha aos interesses do emissor



13.12. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as possíveis consequências financeiras para o emissor

14. Recursos Humanos

14.1. Descrever os recursos humanos do emissor, indicando:

- a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)
- b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)
- c. política de remuneração
- d. política de benefícios
- e. índice de rotatividade de funcionários
- f. a exposição do emissor a passivos e contingências trabalhistas
- g. se existirem, características dos planos de opção de compra de ações dos empregados não administradores, ou outras formas de participação no capital do emissor, identificando:
 - i. os beneficiários
 - ii. condições para exercício
 - iii. preços de exercício
 - iv. prazos de exercício
 - v. quantidade de ações comprometidas pelo plano

14.2. Descrever as relações entre o emissor e sindicatos

14.3. Comentar qualquer alteração relevante no número de empregados ou terceirizados ocorrida nos



últimos 3 exercícios

15. Controle

15.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

a. quantidade de ações detidas, por classe e espécie

b. nacionalidade

c. CPF/CNPJ

d. se participa de acordo de acionistas

e. se o acionista for pessoa jurídica, lista, contendo as informações acima mencionadas, de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais

15.2. Em forma de tabela, lista dos (i) acionistas ou (ii) grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse com participação superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, indicando em relação a cada um deles:

a. nome

b. nacionalidade

c. CPF/CNPJ

d. quantidade de ações detidas, por classe e espécie

e. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie e em relação ao total do capital social

f. se participa do controle

g. se participa do acordo de acionistas

h. se há limitação ou peculiaridades relativas ao exercício do direito de voto por tais acionistas, mesmo que decorrentes de acordos de acionistas



15.3. Em forma de tabela, descrever a distribuição do capital conforme apurado na última assembléia geral de acionistas:

- a. número de acionistas pessoas físicas
- b. número de acionistas pessoas jurídicas
- c. número de investidores institucionais
- d. número de ações em circulação, por classe e espécie
- e. número de ações do controlador, por classe e espécie

15.4. Organograma dos acionistas do emissor, identificando todos os controladores e os acionistas com participação igual ou superior a 5% em uma classe ou espécie de ações.

15.5. Com relação a qualquer acordo de acionistas do qual o acionista controlador seja parte regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, indicar:

- a. as partes
- b. data de celebração
- c. prazo de vigência
- d. descrição detalhada das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto
- e. descrição detalhada das cláusulas relativas à transferência de ações
- f. descrição detalhada das cláusulas que restrinjam ou vinculam o direito de voto de membros do conselho de administração

15.6. Indicar alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor, nos 3 últimos exercícios

16. Transação com Partes Relacionadas

16.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à execução e divulgação de transações



entre partes relacionadas.

16.2. Em relação a todas as transações com partes relacionadas que sejam relevantes para o emissor, e desde que a parte relacionada não seja subsidiária integral do emissor ou o emissor não tenha substancialmente todas as ações ou quotas emitidas por tal parte relacionada, descrever o contrato existente ou em vias de existir, entre o emissor e:

- a. administrador ou administrador de sociedades controladas
- b. sociedade com administrador em comum
- c. sociedade em que seu administrador tenha participação relevante ou outro interesse relevante
- d. controlador direto ou indireto
- e. sociedade em que o controlador direto ou indireto tenha participação relevante ou outro interesse relevante
- f. sociedade sob controle comum
- g. sociedade controlada ou coligada

16.3. Em relação às transações mencionadas no item 16.2 acima, indicar:

- a. nome da parte relacionada
- b. a relação de tal parte com o emissor
- c. o objeto do contrato
- d. o montante envolvido no negócio
- e. o montante do saldo existente
- f. o montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir
- g. a prestação de garantia ou a contratação de seguro
- h. a duração



i. condições de rescisão ou extinção
j. influência de tal parte relacionada sobre a administração ou a condução dos negócios do emissor
k. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, detalhar:
i. o montante do saldo existente
ii. natureza do débito e as razões para a operação
iii. a taxa de juros cobrada
iv. o maior valor que a dívida já alcançou
16.4. Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 16.2. acima, justificar: (a) o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, no caso de negócios sujeitos ao art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976; ou (b) as medidas tomadas pelo emissor para tratar do conflito de interesses, no caso de negócios sujeitos ao art. 156 da Lei nº 6.404, de 1976.
17. Política de Negociação de Valores Mobiliários
17.1. Indicar se o emissor adotou política de negociação de valores mobiliários de sua emissão pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas, criado por disposição estatutária, informando:
a. a data de adoção
b. as pessoas vinculadas
c. as principais características
d. a previsão de períodos de vedação de negociações e a descrição dos procedimentos adotados para fiscalizar a negociação em tais períodos
17.2. Descrever as características gerais de plano de recompra de ações em vigor, se houver



18. Valores mobiliários em tesouraria e planos de recompra de ações

18.1. Com relação aos planos de recompra de ações do emissor aprovados nos últimos 3 exercícios sociais, fornecer as seguintes informações:

a. as datas das deliberações que aprovaram os planos de recompra

b. com relação a cada plano aprovado, indicar:

i. quantidade de ações para recompra

ii. percentagem em relação ao total de ações em circulação

iii. período de recompra

iv. reservas e lucros disponíveis para a recompra

iv. outras características importantes

c. com relação a cada plano executado:

i. quantidade de ações adquiridas

ii. preço médio ponderado de aquisição

iii. percentual de ações adquiridas em relação ao total aprovado

18.2. Em relação ao plano de recompra de ações do emissor em vigor, fornecer as informações indicadas no item 18.1

18.3. Em relação aos valores mobiliários mantidos em tesouraria, indicar, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie:

a. número

b. preço médio

c. data de aquisição



- d. percentual em relação aos valores mobiliários em circulação da mesma classe e espécie

18.4. Em relação à movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria, nos últimos 3 exercícios, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie, indicar a quantidade física, valor total e preço médio do que segue:

- a. saldo inicial
- b. aquisições
- c. alienações
- d. cancelamentos
- e. saldo final

19. Política de Divulgação de Informações

19.1. Descrever normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pelo emissor para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva

19.2. Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

19.3. Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

20. Capital Social

20.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

- a. capital emitido, separado por classe e espécie
- b. capital subscrito, separado por classe e espécie
- c. capital integralizado, separado por classe e espécie



- | |
|--|
| d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie |
| e. capital autorizado, informando quantidade de ações, valor e a data da autorização |
| f. títulos conversíveis em ações, com nota explicativa tratando das condições nas quais tais títulos podem ser convertidos |

20.2. Em relação aos 3 últimos aumentos do capital do emissor:

- | |
|---|
| a. data da deliberação |
| b. órgão que deliberou o aumento |
| c. data da emissão |
| d. valor total da emissão |
| e. quantidade de valores mobiliários emitidos, separados por classe e espécie |
| f. preço de emissão |
| g. critério utilizado para determinação do valor de emissão (art. 170, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976) |
| h. indicação se a subscrição foi particular ou pública |
| i. valor percentual que a subscrição representa em relação ao capital social imediatamente anterior ao aumento de capital |

20.3. Em relação aos desdobramentos, grupamentos e bonificações ocorridas nos últimos 3 exercícios sociais, informar em forma de tabela:

- | |
|--|
| a. data de aprovação |
| b. quantidade de ações antes da aprovação |
| c. quantidade de ações depois da aprovação |

20.4. Caso tenha havido redução de capital em qualquer dos 3 últimos exercícios, indicar:



a. data da deliberação
b. data da redução
c. valor total da redução
d. quantidade de ações atingidas pela redução, separadas por classe e espécie
e. valor restituído por ação
f. valor percentual que a redução representa em relação ao capital social imediatamente anterior redução de capital
g. razão para a redução
21. Valores Mobiliários
21.1. Descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida:
a. direito a dividendos
b. direito de voto
c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando
i. a fórmula de conversão
ii. efeitos da conversão sobre o capital social
d. possibilidade de resgate, indicando:
i. hipóteses de resgate
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate
e. direitos no reembolso de capital
f. direito a participação em oferta pública por alienação de controle



g. restrições à circulação
h. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários
i. outras características relevantes
j. emissores estrangeiros devem identificar as diferenças entre as características descritas nos itens “a” a “i” e aquelas normalmente atribuídas a valores mobiliários semelhantes emitidos por emissores nacionais, diferenciando quais são próprias do valor mobiliário descrito e quais são impostas por regras do país de origem do emissor ou do país em que seus valores mobiliários estão custodiados
21.2. Em forma de tabela, informar volume de negociações bem como maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercados de balcão organizado, em cada um dos trimestres dos 3 últimos exercícios
21.3. Descrever, se existirem, as regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou obriguem-nos a realizar oferta pública
21.4. Descrever outros valores mobiliários emitidos, indicando:
a. tipo, classe e espécie
b. quantidade
c. valor
d. restrições à circulação
e. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:
i. a fórmula de conversão
ii. efeitos da conversão sobre o capital social
f. possibilidade de resgate, indicando:



i.	hipóteses de resgate
ii.	fórmula de cálculo do valor de resgate
g.	quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:
i.	vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado
ii.	juros
iii.	garantia e, se real, descrição do bem objeto
iv.	na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado
v.	eventuais restrições impostas ao emissor em relação:
	<ul style="list-style-type: none">• à distribuição de dividendos
	<ul style="list-style-type: none">• à alienação de determinados ativos
	<ul style="list-style-type: none">• à contração de novas dívidas
	<ul style="list-style-type: none">• à emissão de novos valores mobiliários
vi.	o agente fiduciário, indicando:
	<ul style="list-style-type: none">• principais termos do contrato
	<ul style="list-style-type: none">• eventual indenização para executar a garantia
h.	condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários
i.	outras características relevantes
21.5.	Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação
21.6.	Indicar os mercados estrangeiros e as respectivas jurisdições nos quais ações e outros valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação



21.7. Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor, ocorridas nos últimos 3 exercícios sociais

21.8. Descrever as ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiro nos últimos 3 exercícios sociais

22. Negócios extraordinários

22.1. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

22.2. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

22.3. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais



EMISSOR REGISTRADO NA CATEGORIA CAPITAL/BALCÃO

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo preenchimento do formulário

1.1. Declaração do Presidente e do Diretor de Relação com Investidores, atestando que:

- a. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº [●], em especial aos arts. 15 a 20;
- b. reviram o formulário de referência; e
- c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da atual situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades, e aos valores mobiliários por ele emitidos

2. Auditores

2.1. Em relação aos auditores independentes dos 3 últimos exercícios, indicar:

- a. nome empresarial
- b. código CVM
- c. nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail)

c. data de contratação dos serviços

d. descrição dos serviços contratados

e. eventual substituição do auditor nos últimos 3 (três) anos, esclarecendo:

i. os motivos para substituição

ii. a existência ou não de desentendimento entre os antigos auditores e os contadores ou departamento financeiro do emissor

2.2. Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados.



3. Informações Financeiras Selecionadas

3.1. Em relação aos 2 últimos exercícios, elaborar tabela informando para cada exercício social:

- a. patrimônio líquido
- b. ativo total
- c. receita líquida
- d. resultado bruto
- e. resultado (lucro/prejuízo) líquido
- f. número de ações, ex-tesouraria
- g. valor patrimonial da ação - VPA
- h. lucro líquido por ação

3.2. Caso o emissor tenha divulgado no decorrer do último exercício social medições contábeis não auditadas, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), fazer as conciliações entre os valores apresentados e os valores das demonstrações financeiras auditadas (Ex. lucro antes do imposto de renda (+) despesas financeiras (-) receitas financeiras (+/-) outros itens (=) Lajir (Ebit) (+) depreciação (+/-) amortização de ágio ou deságio (+) outras amortizações (-) despesas (receitas) não recorrentes (+/-) outros itens (=) Lajida (Ebitda))

3.3. Identificar e comentar qualquer evento subsequente à última demonstração financeira e que altere substancialmente

3.4. Descrever a política de destinação dos resultados dos últimos 3 exercícios, indicando:

- a. regras sobre retenção de lucros
- b. regras sobre distribuição de dividendos
- c. periodicidade das distribuições de dividendos



d. descrever eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

3.5. Em forma de tabela, indicar, para cada um dos 3 últimos exercícios sociais:

i. lucro líquido ajustado

ii. dividendo distribuído, segregado entre juros sobre capital próprio, dividendo obrigatório e dividendo simples

iii. dividendo distribuído por classe e espécie de ações, segregado entre juros sobre capital próprio, dividendo obrigatório e dividendo simples

iv. data de pagamento do dividendo

v. taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor

vi. volume do lucro líquido retido e a data da aprovação da retenção

3.6. Informar se foram declarados dividendos adicionais relacionados a lucros de exercícios anteriores nos 3 últimos exercícios sociais

3.7. Descrever os contratos de empréstimo e financiamento relevantes do emissor e outras relações de longo prazo com instituições financeiras, indicando o grau de subordinação entre as dívidas e eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário

3.8. Descrever o nível de endividamento do emissor, indicando em forma de tabela:

a. montante total de dívida, de qualquer natureza

b. índice de endividamento (passivo circulante mais o não-circulante, dividido pelo patrimônio líquido)

d. em forma de tabela, separando por dívidas com garantia real, dívidas com garantia flutuante e dívidas quirografárias, indicar o montante de obrigações do emissor de acordo com o prazo de vencimento:



i. inferior a 1 ano

ii. superior a 1 ano e inferior a 3 anos

iii. superior a 3 anos e inferior a 5 anos

iv. superior a 5 anos

4. Fatores de Risco

4.1. Descrever os fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

a. ao emissor

b. a seu controlador ou grupo de controle

c. a seus acionistas

d. a suas controladas e coligadas

e. a seus fornecedores

f. a seus clientes

g. aos setores da economia nos quais o emissor atue

h. à regulação dos setores em que o emissor atue

h. à situação política e econômica dos países estrangeiros onde o emissor atue

j. ao câmbio, taxa de juros e carga tributária dos países em que o emissor atue

4.2. Em relação a cada um dos riscos acima mencionados, o emissor deve comentar sobre:

a. medidas adotadas para mitigar tais riscos

b. eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos



4.3. Descrever os procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte: (i) que não estejam sob sigilo e (ii) sejam relevantes para a condução dos negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

- a. o juízo e a instância
- b. a data de instauração
- c. as partes no processo
- d. os valores, bens ou direitos envolvidos
- e. os principais fatos
- f. a expectativa de êxito
- g. a análise do impacto em caso de perda do processo
- h. percentagem em relação ao patrimônio líquido apurado no último exercício social
- j. valor provisionado, se houver provisão

4.4 Descrever os procedimentos administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas, informando:

- a. o juízo e a instância
- b. a data de instauração
- c. as partes no processo
- d. os valores, bens ou direitos envolvidos
- e. os principais fatos
- f. a expectativa de êxito
- g. a análise do impacto em caso de perda do processo



h. percentagem em relação ao patrimônio líquido apurado no último exercício social

j. valor provisionado, se houver provisão

4.5. Em relação aos procedimentos sigilosos que não foram divulgados nos itens 4.3 e 4.4. acima, fornecer a análise do impacto em caso de perda e os valores envolvidos.

4.6. Descrever os procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que em conjunto sejam relevantes, indicando os valores envolvidos, a percentagem total em relação ao patrimônio líquido, o valor provisionado, se houver, e a prática do emissor ou suas controladas que causou tal contingência.

4.7. Descrever outras contingências relevantes do emissor

4.8. Em relação às regras do país de origem do emissor estrangeiro, e às regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem, identificar:

a. restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos;

b. restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários;

c. hipóteses de cancelamento de registro

d. outras questões do interesse dos investidores

5. Riscos de Mercado

5.1. Descrever a política de utilização de instrumentos financeiros, seus objetivos e as estratégias de gerenciamento de riscos, indicando:

a. os riscos para os quais se busca proteção

b. a estratégia de proteção patrimonial (hedge)

c. os parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos

d. a adequação dos controles internos



e. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos

f. estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos

6. Histórico do emissor

6.1. Com relação à constituição do emissor, informar:

a. data

b. forma

c. país de constituição

6.2. Informar prazo de duração, se houver

6.3. Data de registro na CVM ou indicação de que o registro está sendo requerido

6.4. Descrever os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, pelos quais tenham passado o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas nos últimos 2 exercícios, indicando:

a. o evento

b. as principais condições do negócio

c. as sociedades envolvidas

d. os efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor

e. o quadro societário antes e depois da operação

6.5. Indicar se houve pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e o estado atual de tais pedidos



7. Atividades do Emissor

7.1. Descrever o objeto social, conforme estabelecido no estatuto social

7.2. Descrever os segmentos de negócios do emissor e suas controladas nos 2 últimos exercícios, informando:

a. os produtos e serviços comercializados

b. qual a participação de cada segmento na receita e no lucro do emissor

7.3. Em relação aos produtos e serviços que correspondam a mais de 20% da receita líquida consolidada do emissor, descrever:

a. características do processo de produção

b. características do processo de distribuição

c. características dos mercados de atuação, em especial:

i. análise da demanda, identificando a dependência de poucos consumidores/ clientes, se for o caso

ii. participação em cada um dos mercados

iii. principais concorrentes

iv. condições de competição nos mercados

v. métodos para enfrentar a concorrência

d. principais insumos e matérias primas, informando:

i. nome dos principais fornecedores e, se for o caso, a dependência de poucos fornecedores

ii. descrição das relações mantidas com fornecedores



7.4. Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

- a. a necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações
- b. a política ambiental do emissor e os custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental, se for o caso
- c. a dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

7.5. Indicar os países em que o emissor atua, quando relevantes para seus resultados, identificando a porcentagem da receita advinda de cada país

7.6. Descrever relações de longo prazo relevantes do emissor que não figurem em outra parte deste formulário

7.7. Fornecer outras informações relevantes que não figurem em outra parte deste formulário

8. Conglomerado Econômico

8.1. Apresentar organograma e descrever o conglomerado econômico em que se insere o emissor, indicando:

- a. os controladores diretos e indiretos
- b. controladas e coligadas
- c. as participações em sociedades deste grupo
- d. participações de sociedades do grupo no emissor
- e. sociedades sob controle comum



8.2. Descrever as operações de reestruturação, tais como tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, ocorridas no grupo, nos 2 últimos exercícios

9. Ativos Relevantes

9.1. Descrever os bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor, indicando em especial:

a. os ativos imobilizados, inclusive aqueles objeto de aluguel ou arrendamento, identificando a sua localização

b. patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia, informando:

i. duração

ii. território atingido

iii. a que produto está relacionado e qual a participação desse produto no faturamento do emissor

iv. eventuais contingências

c. as sociedades em que o emissor tenha participação e a respeito delas informar:

i. denominação social

ii. sede

iii. atividades desenvolvidas

iv. patrimônio líquido

v. participação do emissor

vi. valor de mercado

vii. montante de dividendos recebidos nos últimos 2 exercícios



viii. valorização ou desvalorização de tal participação nos últimos 2 exercícios

ix. razões para aquisição e manutenção de tal participação

10. Comentários dos Administradores

10.1. Os administradores devem atestar que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras apresentadas aos investidores

10.2. Os administradores devem declarar que reviram, discutiram e se concordam com as opiniões dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância.

10.3. Em relação às demonstrações financeiras dos 2 últimos exercícios, os administradores devem comentar:

a. as condições financeiras gerais do emissor

b. a capacidade de pagamento do emissor em relação aos compromissos financeiros assumidos

c. os resultados, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

d. as alterações significativas de um exercício para o outro

f. ativos e passivos relevantes cuja existência, propriedade ou valor esteja sob questionamento judicial ou extrajudicial

g. ressalvas, ênfases ou críticas presentes no parecer do auditor

10.4. Os administradores devem comentar a liquidez e as fontes de financiamento do emissor, descrevendo:

a. as possíveis fontes de financiamento para o capital de giro

b. os níveis de endividamento, as características de tais dívidas e a capacidade de conseguir financiamentos adicionais, bem como os limites de utilização dos financiamentos já contratados



10.5. Os administradores devem comentar os efeitos que qualquer dos eventos abaixo tenha causado nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

- a. eventual alienação de segmento de negócio do emissor ou de participação societária relevante
- b. eventos extraordinários

10.6. Com relação aos controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, o Presidente e os administradores devem comentar:

- a. o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições
- b. qualquer mudança relevante em tais controles ocorrida no último ano
- c. as críticas elaboradas pelos auditores independentes nos últimos 2 exercícios sociais

10.7. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios, os administradores devem comentar:

- a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados;
- b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição;
- c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

10.8. Com relação à política de divulgação de informações, os administradores devem comentar:

- a. as características desta política, indicando eventuais deficiências
- b. a eficiência dos procedimentos adotados para manter sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

10.9 Os administradores devem comentar sobre as perspectivas comerciais, operacionais e financeiras que, em sua opinião, condicionam a evolução das atividades do emissor e dos mercados em que ele atua, identificando:



a. os principais compromissos assumidos pelo emissor e quais os meios de financiamento para o cumprimento de tais compromissos

b. as tendências, favoráveis e desfavoráveis, nas fontes de financiamento do emissor, indicando as possíveis variações no custo de capital

c. as operações de financiamento não evidenciadas nas demonstrações financeiras, indicando:

i. se tais operações podem alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor ou a liquidez dos valores mobiliários por ele emitidos

ii. a natureza e o propósito da operação

iii. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

d. eventos incomuns e operações realizadas ou em vias de se realizar estranhas às atividades do emissor, desde que possam afetar sua receita

e. o impacto da inflação, da variação de preços, da taxa de juros e do câmbio nas receitas do emissor

10.10 Os administradores devem comentar sobre fatos, fatores internos e externos, tendências e condições de mercado que:

a. sejam relevantes para o desenvolvimento dos negócios do emissor

b. que impliquem alterações relevantes no desempenho comercial dos produtos ou serviços oferecidos pelo emissor e a influência de tal alteração nos resultados do emissor

c. que impliquem alterações relevantes nas receitas do emissor, indicando as razões para tal impacto

d. que possam resultar em ganho ou perda de liquidez dos valores mobiliários do emissor

e. qualquer outra informação que seja considerada relevante pelos administradores

10.11. Os administradores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:



<p>a. investimentos, incluindo:</p> <p>i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos em orçamento aprovado pela administração</p> <p>ii. indicação da distribuição geográfica dos investimentos</p> <p>iii. indicação da distribuição dos investimentos por ramo de atividade do emissor</p> <p>iv. o meio de financiamento dos investimentos</p> <p>v. desinvestimentos em andamento, indicando volume, segmento de atividade, distribuição geográfica e razões</p> <p>vi. indicar produtos e serviços que o emissor pretenda retirar do mercado e a razão para isso</p>
<p>b. indicar a possível aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor</p>
<p>c. novos produtos e serviços:</p> <p>i. descrição das pesquisas em andamento</p> <p>ii. montantes gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços</p> <p>iii. projetos em desenvolvimento</p> <p>iv. montantes gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços</p>
<p>10.12. Os administradores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de reservas minerais, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros</p>
<p>11. Projeções</p>



11.1. As projeções devem identificar:

- a. o objeto da projeção
- b. o período projetado e o prazo de validade da projeção
- c. as premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam a seu controle
- d. os valores dos indicadores financeiros, que são objeto da previsão, referentes aos últimos 3 exercícios financeiros

11.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios, projeções sobre a evolução de seus indicadores financeiros:

- a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário
- b. quanto às projeções relativas a períodos de tempo já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores financeiros, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções
- c. quanto às projeções relativas a períodos de tempo ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data deste formulário e, quando for o caso, explicar porque elas foram abandonadas ou substituídas

12. Assembléia Geral e Administração

12.1. Descrever a estrutura administrativa do emissor, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando:

- a. as atribuições de cada órgão e comitê
- b. em relação aos membros da diretoria, descrever suas atribuições e poderes individuais
- c. a data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

12.2. Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembléias gerais, indicando:



a. prazos de convocação, se diferentes dos legais
b. competências da assembléia, se mais amplas que as legais
c. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembléia geral estarão à disposição dos acionistas para análise
d. identificação e administração de conflitos de interesses
e. solicitação de procurações para exercício do direito de voto
f. as formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, se houver alguma, indicando se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico
h. a manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembléias
i. transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembléias
j. mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas, se houver
12.3. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, informar, em forma da tabela, as datas e jornais de publicação:
a. do aviso aos acionistas comunicando a disponibilização das demonstrações financeiras
b. da convocação da AGO que apreciou as demonstrações financeiras
c. da ata da AGO que apreciou as demonstrações financeiras
d. das demonstrações financeiras
12.4. Descrever as regras, políticas e práticas relativas ao conselho de administração, indicando:
a. freqüência das reuniões



b. se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

12.5. Se existir, descrever a cláusula compromissória inserida no estatuto para a resolução dos conflitos entre acionistas e entre estes e o emissor por meio de arbitragem

12.6. Em relação a cada um dos administradores, membros do conselho fiscal e membros de comitês administrativos, estatutários ou não, do emissor, descrever, em forma de tabela:

a. nome

b. idade

c. profissão

d. CPF

e. cargo eletivo ocupado

f. data de eleição

g. data da posse

h. prazo do mandato

i. outros cargos ou funções exercidos no emissor

j. indicação se foi eleito pelo controlador ou não

12.7. Em relação a cada um dos administradores, fornecer:

a. currículo, contendo as seguintes informações:

i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, com a indicação do nome da empresa, cargo, funções inerentes ao cargo e a atividade principal da sociedade ou organização onde tais experiências ocorreram, destacando quais destas integram o grupo econômico do emissor



ii. indicação de todos os cargos de administração que tenha ocupado em companhias abertas
b. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
i. qualquer condenação criminal ou ação penal ainda em curso em que figure como réu
ii. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspendido ou inabilitado para o exercício dos cargos de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro da CVM
iii. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha proibido, ainda que temporariamente, de praticar ou de atuar em atividades ou operações relativas ao mercado de valores mobiliários
iv. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer
v. qualquer sentença judicial ou decisão administrativa transitada em julgado que o tenha declarado infrator de norma, legal ou regulamentar, disciplinadora do mercado de capitais
12.8. Informar sobre relações de emprego, administração ou prestação de serviços mantidas, nos últimos 3 exercícios, entre (a) quaisquer dos administradores do emissor ou de suas controladas e (b) os controladores diretos ou indiretos do emissor
12.9. Com relação a emissores estrangeiros, descrever as hipóteses para cancelamento do registro de emissor no país estrangeiro onde as ações, que lastreiam os certificados de depósito, são negociadas, informando, inclusive, quais são os direitos assegurados aos acionistas nessas hipóteses.
13. Remuneração dos Administradores
13.1. Descrever a política de remuneração da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, relativa aos 3 últimos exercícios, bem como o plano de remuneração previsto ou estimado para o exercício social em curso, indicando salário base, bônus, remuneração baseada em ações ou quotas do emissor ou empresas que façam parte do mesmo grupo econômico, planos de previdência privada, opções de antecipação de aposentadoria ou resgate de



benefícios.

13.2. Com relação à remuneração conferida pelo emissor, nos últimos 2 exercícios, aos membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, e com relação à prevista ou estimada para o exercício social em curso, elaborar tabela contendo as seguintes informações:

a. órgão (diretoria, conselho de administração, conselho fiscal, comitês administrativos, estatutários ou não)

b. valor agregado da remuneração conferida, em cada ano, aos membros do órgão, em cada uma das seguintes categorias:

i. benefícios de curto prazo

ii. benefícios pós emprego

iii. outros benefícios de longo prazo

iv. benefícios de rescisão de contrato de trabalho

v. remuneração baseada em ações

vi. valor total da despesa anual com remuneração dos membros de cada órgão

d. valor total da despesa anual com pagamento da remuneração dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não

13.3. Com relação à remuneração conferida, nos últimos 2 exercícios, pelas sociedades controladoras, diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou sob controle comum, a membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, do emissor e com relação à remuneração prevista ou estimada para o exercício social em curso, elaborar tabela contendo as seguintes informações

a. órgão do emissor (diretoria, conselho de administração, conselho fiscal, comitês administrativos, estatutários ou não)



b. valor agregado da remuneração conferida, em cada ano, e a prevista ou estimada para o exercício social em curso, a membros do órgão, em cada uma das seguintes categorias:

i. benefícios de curto prazo

ii. benefícios pós emprego

iii. outros benefícios de longo prazo

iv. benefícios de rescisão de contrato de trabalho

v. remuneração baseada em ações

c. valor total agregado da remuneração conferida a membros de cada órgão do emissor por outras sociedades do grupo econômico do emissor

13.4. Indicar o valor total da despesa com remuneração conferida pelo emissor e outras sociedades integrantes do grupo econômico do emissor aos membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, do emissor

13.5. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações da diretoria e do conselho de administração, em vigor no último exercício social, e ao previsto para o exercício social atual, descrever os termos e as condições gerais, tais como as condições de aquisição, os prazos mínimo e máximo de exercício das opções outorgadas, a forma de liquidação (em dinheiro ou em ações) e prazo mínimo para negociação das ações adquiridas por meio do exercício das opções

13.6. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações de membros da diretoria e do conselho de administração, previsto para o exercício social em curso, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

a. órgão do emissor (diretoria ou conselho de administração)

b. quantidade de ações

c. valor justo médio ponderado das ações

d. quantidade de opções



e. preço médio de exercício das opções

h. datas de vencimento das opções

i. datas de encerramento das restrições à transferência das ações

j. número de opções exercíveis até o final do exercício

j. condições de pagamento

13.7. Em relação à remuneração baseada em opções de compra de ações nos últimos 3 exercícios sociais aos diretores e membros do conselho de administração, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão do emissor (diretoria ou conselho de administração)

b. quantidade e valor justo médio ponderado das opções de ações outorgadas durante o exercício social

c. quantidade e preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:

i. em aberto no início do exercício social

ii. perdidas durante o exercício social

iii. exercidas durante o exercício social

iv. expiradas durante o exercício social

d. quantidade, valores máximo e mínimo de preço de exercício, e preço médio ponderado de exercício das opções em aberto ao final do exercício social

13.8. Descrição sumária das informações úteis para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.2, 13.3, 13.6 e 13.7, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

a. o modelo de precificação



b. os dados usados e as premissas assumidas no modelo de apreçamento, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

d. a forma de determinação da volatilidade esperada, indicando em que medida a volatilidade esperada foi suportada pela volatilidade histórica

e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

13.9. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos diretores e membros do conselho de administração, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

a. órgão do emissor (diretoria ou conselho de administração)

b. valor total acumulado das contribuições revertidas para os planos de previdência dos membros do órgão durante o último exercício social

c. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

13.10. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as possíveis consequências financeiras para o emissor

14. Recursos Humanos

14.1. Descrever os recursos humanos do emissor, indicando:

a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

c. política de remuneração



d. política de benefícios
e. a exposição do emissor a passivos e contingências trabalhistas
f. se existirem, características de planos de opção de compra de ações pelos empregados não administradores, ou outras formas de participação no capital do emissor, identificando:
i. os beneficiários
ii. condições para exercício
iii. preços de exercício
iv. prazos de exercício
v. quantidade de ações comprometidas pelo plano
15. Controle
15.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:
a. quantidade de ações detidas, por classe e espécie
b. nacionalidade
c. CPF/CNPJ
d. se participa de acordo de acionistas
e. se o acionista for pessoa jurídica, lista, contendo as informações acima mencionadas, de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais
15.2. Em forma de tabela, lista dos (i) acionistas ou (ii) grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse com participação superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, indicando em relação a cada um deles:
a. nome
c. nacionalidade



d. CPF/CNPJ
e. quantidade de ações detidas, por classe e espécie
f. percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie e em relação ao total do capital social
g. se participa do controle
h. se participa do acordo de acionistas
j. se há limitação ou peculiaridades relativas ao exercício do direito de voto por tais acionistas, mesmo que decorrentes de acordos de acionistas
15.3. Em forma de tabela, descrever a distribuição do capital conforme apurado na última assembléia geral de acionistas:
a. número de acionistas pessoas físicas
b. número de acionistas pessoas jurídicas
c. número de investidores institucionais
d. número de ações em circulação, por classe e espécie
e. número de ações do controlador, por classe e espécie
15.4. Organograma dos acionistas do emissor, identificando todos os controladores e os acionistas com participação igual ou superior a 5% em uma classe ou espécie de ações.
15.5. Com relação a qualquer acordo de acionistas do qual o acionista controlador seja parte regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, indicar:
a. as partes
b. data de celebração
c. prazo de vigência
d. descrição detalhada das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto



e. descrição detalhada das cláusulas relativas à transferência de ações
f. descrição detalhada das cláusulas que restrinjam ou vinculam o direito de voto de membros do conselho de administração
15.6. Indicar alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e dos administradores do emissor, nos 2 últimos exercícios
16. Transação com Partes Relacionadas
16.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à execução e divulgação de transações entre partes relacionadas.
16.2. Em relação a todas as transações com partes relacionadas que sejam relevantes para o emissor, e desde que a parte relacionada não seja subsidiária integral do emissor ou o emissor não tenha substancialmente todas as ações ou quotas emitidas por tal parte relacionada, descrever o contrato existente ou em vias de existir, entre o emissor e:
a. administrador ou administrador de sociedades controladas
b. sociedade com administrador em comum
c. sociedade em que seu administrador tenha participação relevante ou outro interesse relevante
d. controlador direto ou indireto
e. sociedade em que o controlador direto ou indireto tenha participação relevante ou outro interesse relevante
f. sociedade sob controle comum
g. sociedade controlada ou coligada
16.3. Em relação às transações mencionadas no item 16.2 acima, indicar:
a. nome da parte relacionada
b. a relação de tal parte com o emissor



c. o objeto do contrato
d. o montante envolvido no negócio
e. o montante do saldo existente
f. o montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir
g. a prestação de garantia ou a contratação de seguro
h. a duração
i. condições de rescisão ou extinção
j. influência de tal parte relacionada sobre a administração ou a condução dos negócios do emissor
k. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, detalhar:
i. o montante do saldo existente
ii. natureza do débito e as razões para a operação
iii. a taxa de juros cobrada
iv. o maior valor que a dívida já alcançou
16.4 Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 16.2. acima, justificar: (a) o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, no caso de negócios sujeitos ao art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976; ou (b) as medidas tomadas pelo emissor para tratar do conflito de interesses, no caso de negócios sujeitos ao art. 156 da Lei nº 6.404, de 1976.
17. Política de Negociação de Valores Mobiliários
17.1. Indicar se o emissor adotou política de negociação de valores mobiliários de sua emissão pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas, criado por disposição estatutária, informando:



- a. a data de adoção
- b. as pessoas vinculadas
- c. as principais características
- d. a previsão de períodos de vedação de negociações e a descrição dos procedimentos adotados para fiscalizar a negociação em tais períodos

17.2. Descrever as características gerais de plano de recompra de ações em vigor, se houver

18. Valores mobiliários em tesouraria e planos de recompra de ações

18.1. Com relação aos planos de recompra de ações do emissor aprovados nos últimos 3 exercícios sociais, fornecer as seguintes informações:

- a. as datas das deliberações que aprovaram os planos de recompra

- b. com relação a cada plano aprovado, indicar:

- i. quantidade de ações para recompra

- ii. percentagem em relação ao total de ações em circulação

- iii. período de recompra

- iv. reservas e lucros disponíveis para a recompra

- iv. outras características importantes

- b. com relação a cada plano executado:

- i. quantidade de ações adquiridas

- ii. preço médio ponderado de aquisição

- iii. percentual de ações adquiridas em relação ao total aprovado

18.2. Em relação ao plano de recompra de ações do emissor em vigor, fornecer as informações indicadas no



item 18.1

18.3. Em relação aos valores mobiliários mantidos em tesouraria, indicar, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie:

- a. número
- b. preço médio
- c. data de aquisição
- d. percentual em relação aos valores mobiliários em circulação da mesma classe e espécie

18.4. Em relação à movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria, nos últimos 3 exercícios, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie, indicar a quantidade física, valor total e preço médio do que segue:

- a. saldo inicial
- b. aquisições
- c. alienações
- d. cancelamentos
- e. saldo final

19. Política de Divulgação de Informações

19.1. Descrever normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pelo emissor para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva

19.2. Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

19.3. Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações



20. Capital Social

20.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

- a. capital emitido, separado por classe e espécie
- b. capital subscrito, separado por classe e espécie
- c. capital integralizado, separado por classe e espécie
- d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie
- e. capital autorizado, informando quantidade de ações, valor e a data da autorização
- f. títulos conversíveis em ações, com nota explicativa tratando das condições nas quais tais títulos podem ser convertidos

20.2. Em relação aos 3 últimos aumentos do capital do emissor:

- a. data da deliberação
- b. órgão que deliberou o aumento
- c. data da emissão
- d. valor total da emissão
- e. quantidade de valores mobiliários emitidos, separados por classe e espécie
- f. preço de emissão
- g. critério utilizado para determinação do valor de emissão (art. 170, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976)
- h. indicação se a subscrição foi particular ou pública
- i. valor percentual que a subscrição representa em relação ao capital social imediatamente anterior ao aumento de capital



20.3. Em relação aos desdobramentos, grupamentos e bonificações ocorridas nos últimos 3 exercícios sociais informar em forma de tabela:

- a. data de aprovação
- b. quantidade de ações antes da aprovação
- c. quantidade de ações depois da aprovação

20.4. Caso tenha havido redução de capital em qualquer dos 3 últimos exercícios, indicar:

- a. data da deliberação
- b. data da redução
- c. valor total da redução
- d. quantidade de ações atingidas pela redução, separadas por classe e espécie
- e. valor restituído por ação
- f. valor percentual que a redução representa em relação ao capital social imediatamente anterior redução de capital
- g. razão para a redução

21. Valores Mobiliários

21.1. Descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida:

- a. direito a dividendos
- b. direito de voto
- c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando
 - i a fórmula de conversão
 - ii. efeitos da conversão sobre o capital social



d. possibilidade de resgate, indicando:
i. hipóteses de resgate
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate
e. direitos no reembolso de capital
f. direito a participação em oferta pública por alienação de controle
g. restrições à circulação
h. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários
i. outras características relevantes
i. emissores estrangeiros devem identificar as diferenças entre as características descritas nos itens “a” a “i” e aquelas normalmente atribuídas a valores mobiliários semelhantes emitidos por emissores nacionais, diferenciando quais são próprias do valor mobiliário descrito e quais são impostas por regras do país de origem do emissor ou do país em que seus valores mobiliários estão custodiados
21.2. Em forma de tabela, informar volume de negociações bem como maior e menor cotações dos valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercados de balcão organizado, em cada um dos trimestres do último exercício
21.3. Descrever, se existirem, as regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou obriguem-nos a realizar oferta pública
21.4. Descrever outros valores mobiliários emitidos, indicando:
a. tipo, classe e espécie
b. quantidade
c. valor
d. restrições à circulação



e. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:

i. a fórmula de conversão

ii. efeitos da conversão sobre o capital social

f. possibilidade de resgate, indicando:

i. hipóteses de resgate

ii. fórmula de cálculo do valor de resgate

g. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:

i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado

ii. juros

iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto

iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado

v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:

• à distribuição de dividendos

• à alienação de determinados ativos

• à contração de novas dívidas

• à emissão de novos valores mobiliários

vi. o agente fiduciário, indicando:

• principais termos do contrato

• eventual indenização para executar a garantia



h. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

i. outras características relevantes

21.5. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

21.6. Indicar os mercados estrangeiros e as respectivas jurisdições nos quais ações e outros valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

21.7. Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor, ocorridas nos últimos 2 exercícios sociais

21.8. Descrever as ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiro nos últimos 2 exercícios sociais

22. Negócios extraordinários

22.1. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

22.2. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

22.3. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais



EMISSOR REGISTRADO NA CATEGORIA DÍVIDA

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo preenchimento do formulário

1.1. Declaração do Presidente e do Diretor de Relação com Investidores, atestando que:

- a. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº [●], em especial aos arts. 15 a 20;
- b. reviram o formulário de referência; e
- c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da atual situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades, e aos valores mobiliários por ele emitidos

2. Auditores

2.1. Em relação aos auditores independentes dos 3 últimos exercícios, indicar:

a. nome empresarial

b. código CVM

c. nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail)

c. data de contratação dos serviços

d. descrição dos serviços contratados

e. eventual substituição do auditor nos últimos 3 (três) anos, esclarecendo:

i. os motivos para substituição

ii. a existência ou não de desentendimento entre os antigos auditores e os contadores ou departamento financeiro do emissor

2.2. Informar montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços



prestados.

3. Informações Financeiras Selecionadas

3.1. Em relação aos 2 últimos exercícios, elaborar tabela informando para cada exercício social:

3.2. Caso o emissor tenha divulgado no decorrer do último exercício social medições contábeis não auditadas, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), fazer as conciliações entre os valores apresentados e os valores das demonstrações financeiras auditadas (Ex. lucro antes do imposto de renda (+) despesas financeiras (-) receitas financeiras (+/-) outros itens (=) Lajir (Ebit) (+) depreciação (+/-) amortização de ágio ou deságio (+) outras amortizações (-) despesas (receitas) não recorrentes (+/-) outros itens (=) Lajida (Ebitda))

3.3. Identificar e comentar qualquer evento subseqüente à última demonstração financeira e que altere substancialmente

3.4. Descrever os contratos de empréstimo e financiamento relevantes do emissor e outras relações de longo prazo com instituições financeiras, indicando o grau de subordinação entre as dívidas e eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

3.5. Descrever o nível de endividamento do emissor, indicando em forma de tabela:

a. montante total de dívida, de qualquer natureza

b. índice de endividamento (passivo circulante mais o não-circulante, dividido pelo patrimônio líquido)

d. em forma de tabela, separando por dívidas com garantia real, dívidas com garantia flutuante e dívidas quirografárias, indicar o montante de obrigações do emissor de acordo com o prazo de vencimento:

i. inferior a 1 ano

ii. superior a 1 ano e inferior a 3 anos

iii. superior a 3 anos e inferior a 5 anos

iv. superior a 5 anos



4. Fatores de Risco

4.1. Descrever os fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

- a. ao emissor
- b. a seu controlador ou grupo de controle
- c. a seus acionistas
- d. a suas controladas e coligadas
- e. a seus fornecedores
- f. a seus clientes
- g. aos setores da economia nos quais o emissor atue
- h. à regulação dos setores em que o emissor atue
- h. à situação política e econômica dos países estrangeiros onde o emissor atue
- j. ao câmbio, taxa de juros e carga tributária dos países em que o emissor atue

4.2. Em relação a cada um dos riscos acima mencionados, o emissor deve comentar sobre:

- a. medidas adotadas para mitigar tais riscos
- b. eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

4.3. Descrever os procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor seja parte: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) sejam relevantes para a condução dos negócios do emissor, indicando:

- a. o juízo e a instância
- b. a data de instauração
- c. as partes no processo



d. os valores, bens ou direitos envolvidos
e. os principais fatos
f. a expectativa de êxito
g. análise do impacto em caso de perda do processo
h. percentagem em relação ao patrimônio líquido apurado no último exercício social
j. valor provisionado, se houver provisão
4.4. Em relação aos procedimentos sigilosos que não foram divulgados nos itens 4.3 e 4.4. acima, fornecer a análise do impacto em caso de perda e os valores envolvidos.
4.5. Descrever os procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que em conjunto sejam relevantes, indicando os valores envolvidos, a percentagem total em relação ao patrimônio líquido, o valor provisionado, se houver, e a prática do emissor ou suas controladas que causou tal contingência.
4.6. Descrever outras contingências relevantes do emissor
4.7. Em relação às regras do país de origem do emissor estrangeiro, e às regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem, identificar:
a. restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos;
b. restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários;
c. hipóteses de cancelamento de registro
d. outras questões de interesse dos investidores
5. Riscos de Mercado
5.1 Descrever a política de utilização de instrumentos financeiros, seus objetivos e as estratégias de gerenciamento de riscos, indicando:



a. os riscos para os quais se busca proteção

b. a estratégia de proteção patrimonial (hedge)

c. os parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos

d. a adequação dos controles internos

e. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos

f. estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos

6. Histórico do emissor

6.1. Com relação à constituição do emissor, informar:

a. data

b. forma

c. país de constituição

6.2. Informar prazo de duração, se houver

6.3. Data de registro na CVM ou indicação de que o registro está sendo requerido

6.4. Descrever os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, pelos quais tenham passado o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas nos últimos 2 exercícios, indicando:

a. o evento

b. as principais condições do negócio

c. as sociedades envolvidas



d. os efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor

e. o quadro societário antes e depois da operação

6.5. Indicar se houve pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e o estado atual de tais pedidos

7. Atividades do Emissor

7.1. Descrever o objeto social, conforme estabelecido no estatuto social

7.2. Descrever os segmentos de negócios do emissor e suas controladas nos 2 últimos exercícios, informando quais os produtos e serviços comercializados

7.3. Em relação aos produtos e serviços que correspondam a mais de 20% da receita líquida consolidada do emissor, descrever:

a. características dos mercados de atuação, em especial:

i. análise da demanda, identificando a dependência de poucos consumidores/clientes, se for o caso

ii. condições de competição nos mercados

7.4. Descrever relações de longo prazo relevantes do emissor que não figurem em outra parte deste formulário, desde que possam afetar a capacidade do emissor em cumprir os seus compromissos financeiros

7.5. Fornecer outras informações relevantes que não figurem em outra parte deste formulário, desde que possam afetar a capacidade do emissor em cumprir os seus compromissos financeiros

8. Conglomerado Econômico

8.1. Apresentar organograma e descrever o conglomerado econômico em que se insere o emissor, indicando:

a. os controladores diretos e indiretos



b. controladas e coligadas

c. as participações em sociedades deste grupo

d. participações de sociedades do grupo no emissor

e. sociedades sob controle comum

8.2. Descrever as operações de reestruturação, tais como tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, ocorridas no grupo, nos 2 últimos exercícios

9. Ativos Relevantes

9.1. Descrever os bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor, indicando em especial:

a. os ativos imobilizados, inclusive aqueles objeto de aluguel ou arrendamento, identificando a sua localização

b. patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia, informando:

i. duração

ii. território atingido

iii. a que produto está relacionado e qual a participação desse produto no faturamento do emissor

iv. eventuais contingências

c. as sociedades em que o emissor tenha participação e a respeito delas informar:

i. denominação social

ii. sede

iii. atividades desenvolvidas



iv. patrimônio líquido

v. participação do emissor

vi. valor de mercado

vii. montante de dividendos recebidos nos últimos 2 exercícios

viii. valorização ou desvalorização de tal participação nos últimos 2 exercícios

ix. razões para aquisição e manutenção de tal participação

10. Comentários dos Administradores

10.1. Os administradores devem atestar que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras apresentadas aos investidores

10.2. Os administradores devem declarar que reviram, discutiram e se concordam com as opiniões dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância.

10.3. Em relação às demonstrações financeiras dos 2 últimos exercícios, os administradores deverão comentar:

a. as condições financeiras gerais do emissor

b. a capacidade de pagamento do emissor em relação aos compromissos financeiros assumidos

c. os resultados, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

d. as alterações significativas de um exercício para o outro

f. ativos e passivos relevantes cuja existência, propriedade ou valor esteja sob questionamento judicial ou extrajudicial

g. ressalvas, ênfases ou críticas presentes no parecer do auditor



10.4. Os administradores devem comentar a liquidez e as fontes de financiamento do emissor, descrevendo:

- a. as possíveis fontes de financiamento para o capital de giro
- b. os níveis de endividamento, as características de tais dívidas e a capacidade de conseguir financiamentos adicionais, bem como os limites de utilização dos financiamentos já contratados

10.5. Os administradores devem comentar os efeitos que qualquer dos eventos abaixo tenha causado nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

- a. eventual alienação de segmento de negócio do emissor ou de participação societária relevante
- b. eventos extraordinários

10.6. Os administradores devem comentar sobre as perspectivas comerciais, operacionais e financeiras que, em sua opinião, condicionam a evolução das atividades do emissor e dos mercados em que ele atua, identificando:

- a. os principais compromissos assumidos pelo emissor e quais os meios de financiamento para o cumprimento de tais compromissos
- b. as tendências, favoráveis e desfavoráveis, nas fontes de financiamento do emissor, indicando as possíveis variações no custo de capital
- c. as operações de financiamento não evidenciadas nas demonstrações financeiras, indicando:
 - i. se tais operações podem alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor ou a liquidez dos valores mobiliários por ele emitidos
 - ii. a natureza e o propósito da operação
 - iii. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação
- d. eventos incomuns e operações realizadas ou em vias de se realizar estranhas às atividades do emissor, desde que possam afetar sua receita



e. o impacto da inflação, da variação de preços, da taxa de juros e do câmbio nas receitas do emissor

10.7. Os administradores devem comentar sobre fatos, fatores internos e externos, tendências e condições de mercado que:

a. sejam relevantes para o desenvolvimento dos negócios do emissor

b. que impliquem alterações relevantes no desempenho comercial dos produtos ou serviços oferecidos pelo emissor e a influência de tal alteração nos resultados do emissor

c. que impliquem alterações relevantes nas receitas do emissor, indicando as razões para tal impacto

d. que possam resultar em ganho ou perda de liquidez dos valores mobiliários do emissor

e. qualquer outra informação que seja considerada relevante pelos administradores

10.8. Os administradores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos em orçamento aprovado pela administração

ii. indicação da distribuição geográfica dos investimentos

iii. indicação da distribuição dos investimentos por ramo de atividade do emissor

ii. o meio de financiamento dos investimentos

v. desinvestimentos em andamento, indicando volume, segmento de atividade, distribuição geográfica e razões

vi. indicar produtos e serviços que o emissor pretenda retirar do mercado e a razão para isso

b. indicar a possível aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor



c. novos produtos e serviços:
i. descrição das pesquisas em andamento
ii. montantes gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços
iii. projetos em desenvolvimento
iv. montantes gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços
10.9 Os administradores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de reservas minerais, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros
11. Projeções
11.1. As projeções devem identificar:
a. o objeto da projeção
b. o período projetado e o prazo de validade da projeção
c. as premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam a seu controle
d. os valores dos indicadores financeiros, que são objeto da previsão, referentes aos últimos 3 exercícios financeiros
11.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios, projeções sobre a evolução de seus indicadores financeiros:
a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário



b. quanto às projeções relativas a períodos de tempo já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores financeiros, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

c. quanto às projeções relativas a períodos de tempo ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data deste formulário e, quando for o caso, explicar porque elas foram abandonadas ou substituídas

12. Assembléia Geral e Administração

12.1. Descrever a estrutura administrativa do emissor, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando:

a. as atribuições de cada órgão e comitê

b. em relação aos membros da diretoria, descrever suas atribuições e poderes individuais

c. a data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

12.2 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, informar, em forma de tabela, as datas e jornais de publicação:

a. do aviso aos acionistas comunicando a disponibilização das demonstrações financeiras

b. da convocação da AGO que apreciou as demonstrações financeiras

c. da ata da AGO que apreciou as demonstrações financeiras

d. das demonstrações financeiras

12.3. Em relação a cada um dos administradores, membros do conselho fiscal e membros de comitês administrativos, estatutários ou não, do emissor, descrever, em forma de tabela:

a. nome

b. idade

c. profissão



d. CPF

e. cargo eletivo ocupado

f. data de eleição

g. data da posse

h. prazo do mandato

i. outros cargos ou funções exercidos no emissor

j. indicação se foi eleito pelo controlador ou não

12.4. Em relação a cada um dos administradores, fornecer:

a. currículo resumido

b. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

i. qualquer condenação criminal ou ação penal ainda em curso em que figure como réu

ii. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspendido ou inabilitado para o exercício dos cargos de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro da CVM

iii. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha proibido, ainda que temporariamente, de praticar ou de atuar em atividades ou operações relativas ao mercado de valores mobiliários

iv. qualquer condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

v. qualquer sentença judicial ou decisão administrativa transitada em julgado que o tenha declarado infrator de norma, legal ou regulamentar, disciplinadora do mercado de capitais

13. Remuneração dos Administradores



13.1 Informar o valor total da despesa anual com o pagamento da remuneração dos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, relativo aos 2 últimos exercícios sociais e previsto ou estimado para o exercício em curso, incluindo salário base, bônus, remuneração em ações ou quotas do emissor ou empresas que façam parte do mesmo grupo econômico, planos de previdência privada, opções de antecipação de aposentadoria ou resgate de benefícios

13.2 Indicar o valor total da despesa com remuneração conferida pelo emissor e outras sociedades integrantes do grupo econômico do emissor aos membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e de comitês administrativos, estatutários ou não, do emissor

14. Recursos Humanos

14.1. Descrever os recursos humanos do emissor, indicando:

a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

c. política de remuneração

d. política de benefícios

e. a exposição do emissor a passivos e contingências trabalhistas

15. Transação com Partes Relacionadas

15.1. Em relação a todas as transações com partes relacionadas que sejam relevantes para o emissor, e desde que a parte relacionada não seja subsidiária integral do emissor ou o emissor não tenha substancialmente todas as ações ou quotas emitidas por tal parte relacionada, descrever o contrato existente ou em vias de existir, entre o emissor e:

a. administrador ou administrador de sociedades controladas

b. sociedade com administrador em comum



- | |
|--|
| c. sociedade em que seu administrador tenha participação relevante ou outro interesse relevante |
| d. controlador direto ou indireto |
| e. sociedade em que o controlador direto ou indireto tenha participação relevante ou outro interesse relevante |
| e. sociedade sob controle comum |
| f. sociedade controlada ou coligada |

15.2. Em relação às transações mencionadas no item 16.2 acima, indicar:

- | |
|---|
| a. nome da parte relacionada |
| b. a relação de tal parte com o emissor |
| c. o objeto do contrato |
| d. o montante envolvido no negócio |
| e. o montante do saldo existente |
| f. o montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir |
| g. a prestação de garantia ou a contratação de seguro |
| h. a duração |
| i. condições de rescisão ou extinção |
| j. influência de tal parte relacionada sobre a administração ou a condução dos negócios do emissor |
| k. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, detalhar: |
| i. o montante do saldo existente |
| ii. natureza do débito e as razões para a operação |



iii. a taxa de juros cobrada

iv. o maior valor que a dívida já alcançou

15.3. Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 15.1. acima, justificar: (a) o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, no caso de negócios sujeitos ao art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976; ou (b) as medidas tomadas pelo emissor para tratar do conflito de interesses, no caso de negócios sujeitos ao art. 156 da Lei nº 6.404, de 1976.

16. Valores mobiliários em tesouraria e planos de recompra de ações

16.1. Em relação aos valores mobiliários mantidos em tesouraria, indicar, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie:

a. número

b. preço médio

c. data de aquisição

d. percentual em relação aos valores mobiliários em circulação da mesma classe e espécie

16.2. Em relação à movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria, nos últimos 3 exercícios, em forma de tabela, segregando por tipo, classe e espécie, indicar a quantidade física, valor total e preço médio do que segue:

a. saldo inicial

b. aquisições

c. alienações

d. cancelamentos

e. saldo final

17. Política de Divulgação de Informações



17.1. Descrever normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pelo emissor para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva

17.2. Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

17.3. Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

18. Capital Social

18.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

a. capital emitido, separado por classe e espécie

b. capital subscrito, separado por classe e espécie

c. capital integralizado, separado por classe e espécie

d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie

e. capital autorizado, informando quantidade de ações, valor e a data da autorização

f. títulos conversíveis em ações, com nota explicativa tratando das condições nas quais tais títulos podem ser convertidos

19. Valores Mobiliários

19.1. Descrever valores mobiliários emitidos, indicando:

a. tipo, classe e espécie

b. quantidade

c. valor

d. restrições à circulação



e. possibilidade de resgate, indicando:
i. hipóteses de resgate
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate
f. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:
i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado
ii. juros
iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto
iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação:
<ul style="list-style-type: none">• à distribuição de dividendos• à alienação de determinados ativos• à contração de novas dívidas• à emissão de novos valores mobiliários
vi. o agente fiduciário, indicando:
<ul style="list-style-type: none">• principais termos do contrato• eventual indenização para executar a garantia
g. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários
h. outras características relevantes
19.2. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação



19.3. Indicar os mercados estrangeiros e as respectivas jurisdições nos quais ações e outros valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

19.4. Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor, ocorridas nos últimos 2 exercícios sociais

20. Negócios extraordinários

20.1. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

20.2. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

20.3. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais



ANEXO 29

Conteúdo do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP



ANEXO 30

Conteúdo do Formulário de Informações Trimestrais - ITR



ANEXO 33 - I

Regras Específicas para Emissores de Ações que Lastreiem Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – BDR

Art. 1º Somente ações emitidas por emissor estrangeiro podem ser lastro de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Parágrafo único. Não é considerado estrangeiro, o emissor:

I – que tenha sede no Brasil; ou

II – cujas receitas provenientes do Brasil representem 50% (cinquenta por cento) ou mais de sua receita bruta consolidada.

§ 1º O enquadramento na condição de emissor estrangeiro será verificado por ocasião:

I – do pedido de registro de emissor na CVM;

II – do pedido de registro de oferta pública de distribuição de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR; e

III – do pedido de registro de programa de BDR.

Art. 2º O emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR Nível II ou Nível III deve obter o registro na categoria capital/bolsa ou capital/balcão.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade de seus administradores, o emissor estrangeiro que patrocine programa de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR Nível II ou Nível III deve designar representante legal domiciliado e residente no Brasil, com poderes para receber citações, notificações e intimações relativas a ações propostas contra o emissor no Brasil ou com fundamento em leis ou regulamentos brasileiros, bem como para representá-lo amplamente perante a CVM, podendo receber correspondências, intimações, notificações e pedidos de esclarecimento.



§ 1º O representante legal deve aceitar a designação por escrito em documento que indique ciência dos poderes a ele conferidos e responsabilidades impostas pela lei e regulamentos brasileiros.

§ 2º Em caso de renúncia, morte, interdição, impedimento ou mudança de estado que inabilite o representante legal para exercer a função, o emissor tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para promover a sua substituição, observadas as formalidades referidas no § 1º.

Art. 4º Emissores estrangeiros que patrocinem programas de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR Nível II ou Nível III devem apresentar as demonstrações a que se refere o art. 28 da Instrução elaboradas de acordo com as normas contábeis internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

§ 1º As demonstrações financeiras a que se refere o **caput** devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, de acordo com as normas emitidas pela CVM a respeito de conversão de moeda estrangeira para apresentação.

§ 2º Caso o emissor tenha sede em país membro do Mercosul, as demonstrações de que trata o **caput** podem ser elaboradas de acordo com as normas contábeis do país de origem.

§ 3º Caso o emissor utilize a faculdade de que trata o §2º, as demonstrações financeiras devem ter o conteúdo mínimo estabelecido nas decisões do Conselho do Mercado Comum e ser acompanhadas de notas explicativas com a descrição das assimetrias entre o padrão contábil do país de origem e as normas contábeis internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB* e seus efeitos relevantes sobre os resultados e patrimônio líquido.

Art. 5º Emissores estrangeiros que patrocinem programas de certificados de depósito de valores mobiliários – BDR Nível II ou Nível III devem preencher o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP e o formulário de informações trimestrais - ITR com base em demonstrações financeiras e informações contábeis elaboradas de acordo com o art. 4º.

§ 1º Caso o emissor tenha sede em país membro do Mercosul, as demonstrações de que trata o **caput** podem ser elaboradas de acordo com as normas contábeis do país de origem.



§ 2º Caso o emissor utilize a faculdade de que trata o §1º, as demonstrações financeiras devem ter o conteúdo mínimo estabelecido nas decisões do Conselho do Mercado Comum e ser acompanhadas de notas explicativas com a descrição das assimetrias entre o padrão contábil do país de origem e as normas contábeis internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB* e seus efeitos relevantes sobre os resultados e patrimônio líquido.



ANEXO 33 - II

Regras Específicas para Securitizadoras

Art. 1º Os emissores que tenham como objeto a securitização de créditos devem acrescentar ao formulário de informações trimestrais – ITR e ao formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP:

I - relatório sobre a aquisição, a retrocessão, o pagamento e a inadimplência dos créditos vinculados à emissão de certificados de recebíveis; e

II – as demonstrações financeiras independentes relativas a cada um dos patrimônios separados por emissão de certificados de recebíveis em regime fiduciário.